

PROJETO DE LEI Nº 780 DE 1º De dezembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05 / 12 / 20 20
1º Secretário

Altera a Lei nº 11.475, de 04 de julho de 1991.

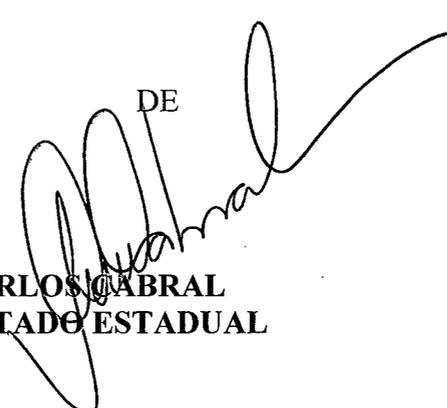
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 11.475 de 04 de julho de 1991, passando a conter a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SÃO PEDRO D'ALCÂNTARA – ASPAG, inscrita no Cadastro Nacional da PESSOA Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.867.283/0001-67, com sede no município de Goiás –GO.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2020.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa solucionar um problema de nomenclatura do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, localizado no município de Goiás- GO.

A mantenedora do Hospital era denominada FUNDAÇÃO DE SAÚDE SÃO PEDRO D'ALCÂNTARA e sob essa nomenclatura obteve a declaração de utilidade pública estadual em 1991.

Ocorre que recentemente, em 26/11/2019 a mantenedora do tradicional Hospital averbou a alteração de Fundação para Associação, conforme consta da documentação em anexo (Certidão de Averbação do registro da FMPAG e alteração para ASPAG; Ata da Revisão Estatutária em 26/11/2019; Estatuto Registrado em 26/11/2019; Ata de eleição da diretoria vigente em 19/11/2019 e cópia do CNPJ.

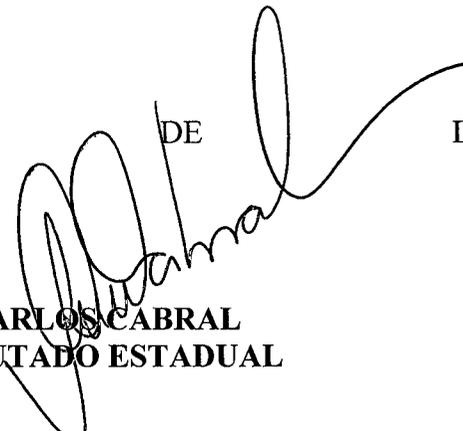
Assim, em atendimento ao pedido do vice-presidente da ASPAG e primeiro tesoureiro da Associação, apresentamos o projeto de lei no intuito de regularizar a declaração de utilidade pública estadual para conter o nome atualizado da mantenedora do Hospital São Pedro D'Alcântara.

Assim, para solucionar o problema, esperamos ver o projeto aprovado a pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2020.



KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL



À Sua Excelência, o Senhor:
KARLOS CABRAL
Deputado Estadual
Goiânia-GO

Ofício Nº 078/2020

Cidade de Goiás, 08 de Outubro de 2020.

Senhor Deputado,

A par de cumprimentá-lo pelas ações desempenhadas para o fortalecimento e melhoria da Saúde Pública no Estado de Goiás, vimos por meio deste solicitar a alteração da razão social da Lei Estadual de Utilidade Pública Nº 11.475/1991, com a redação de: **Fundação de Saúde São Pedro D'Alcântara para Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara – ASPAG (ANEXO I)**, dado a obrigação de manter a nossa documentação regular.

Desta forma, recorremos a Vossa Excelência, por meio da sua competência legislativa, para que apresente o Projeto de Lei para alteração da referida Lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

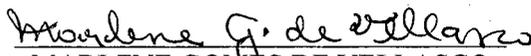
“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 26.867.283/0001-67, com sede no Município de Goiás-GO”.

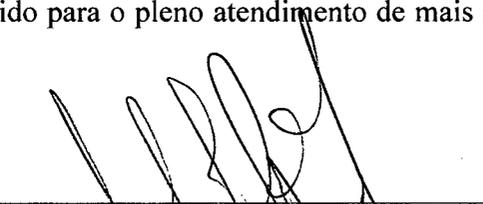
Para comprovar a regularidade de nossa documentação e fundamentação desta demanda, seguem anexos:

- 01 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 02 – Certidão de Averbação do registro da FUMPAG e alteração para ASPAG – conforme a **Averbação 1/4**;
- 03 – Ata da Revisão Estatutária em 26/11/2019;
- 04 – Estatuto registrado em 26/11/2019;
- 05 – Ata de Eleição da Diretoria Vigente em 19/12/2019.

Ademais, nos colocamos a disposição para o que se fizer necessário e agradecemos antecipadamente o vosso inestimável apoio empreendido para o pleno atendimento de mais esta nossa demanda.

Atenciosamente,


MARLENE GOMES DE VELLASCO
Vice-Presidente da ASPAG em Exercício


JOSE CARLOS BORIM DE ARAÚJO
Primeiro Tesoureiro

Gab. Dep. Karlos Cabral

PROTOCOLO

Nº. 138 / 2022

Data 14 / 06 / 2022


RECEBEDOR



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 11.475, DE 04 DE JULHO DE 1991.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE SAÚDE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, com sede na de cidade de Goiás.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

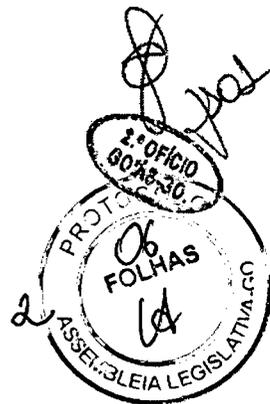
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de julho de 1991, 103º da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Eugênio Alano Machado de Freitas

(D.O. de 12-07-1991)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.07.1991.

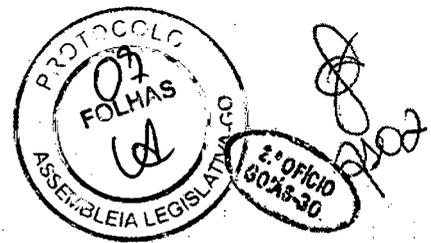
Certidão



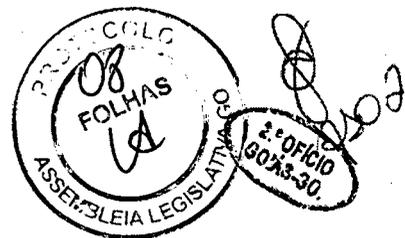
Camila Gonçalves da Fonseca - Tabeliã
Respondente do Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Cidade de Goiás,
Estado de Goiás, na forma da Lei

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo neste Catório de Registro das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, a meu poder e cargo, pelos Livros competentes, verifiquei que no Livro A, de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 60, consta o registro do Estatuto da Fundação de Saúde São Pedro D'Alcântara da Cidade de Goiás, feito em 21 de Março de 1991.

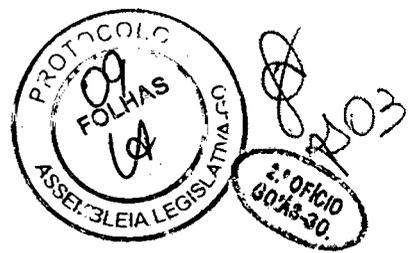
Registro de um Estatuto apresentado em duas (02) duas vias por Talvane da Veiga Jardim, do seguinte teor: "Estatuto da Fundação de Saúde São Pedro d'Alcântara-Capítulo I, Da Fundação, sua Sede e seus Fins Art. 1º- A Fundação de Saúde São Pedro D'Alcântara, da cidade de Goiás, é uma entidade de fins filantrópicos e visa com suas atividades: a- A manutenção do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcantara e outras instituições que venha possuir; b- A criação e as (desenvolvido, digo) desenvolvimento, por todos os meios disponíveis, de novas formas de assistência social técnica, material e econômica, a toda pessoa necessitada, sem distinção de cor, raça, religião ou ideologia político- partidária; c- A promoção de saúde curativa e preventiva da Cidade de Goiás e região, valorizando a participação das comunidades, sobretudo a partir de suas organizações próprias; Art.2º Compete a FUSPAG: a- Colaborar com os poderes públicos constituídos, prestando informações que lhe forem solicitadas e mantendo contato com associação congêneres, visando ao aprimoramento de suas finalidades; b- Organizar eventos estabelecendo melhor contato social entre o povo, a Fundação e seus beneficiários, e colaborar em casos de epidemias, campanhas de saúde e outras situações da espécie; c) Apoiar as organizações populares proporcionando-lhes serviços e instrumentos educacionais e promocionais, com prioridade para pessoas e grupos mais necessitados; d) Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral, Art.3º A FUSPAG mantém estreita vinculação com as entidades filantrópicas existentes na Cidade de Goiás e devidamente credenciadas como tal pelo Conselho Nacional de Serviço Social trabalhando de comum acordo com os governos municipal, estadual e federal, bem como os seguimentos organizados da sociedade que possam dela vir a fazer parte. Capítulo II- Dos Sócios Art.4º- Os Sócios serão entidades filantrópicas, religiosas ou não, associações de classe, associações religiosas, associações fundações ou entidades culturais, conselhos ou comissões digo, comissões estabelecidas em lei, associações, fundações ou entidades educacionais, com funcionamento na cidade de Goiás há mais de 3 (três) anos. § 1º- A inclusão de sócios se



fará mediante proposta ao Conselho Administrativo da Fundação, submetida a livre apreciação pela Assembléia Geral, quando ausente, requisito fixado no "caput" deste artigo. § 2º A exclusão dos sócios se fará: a- Por vontade própria, mediante pedido oficial; b- Por desligamento em virtude de omissão ou falta grave, a juízo do Conselho Administrativo, ouvida a Diretoria, ressaltando-se três faltas consecutivas sem justificativa, quando convocados, bem como infringência deliberada aos dispositivos estatutários. Art.5º- São direitos dos sócios: a- Assistir e participar das assembleias tomando parte ativa em suas deliberações; b- Solicitar a convocação da assembleia geral mediante documento assinado por no mínimo, metade mais um dos seus membros; c- Votar e ser votado para os cargos do conselho Administrativo e da Diretoria da Fundação; e- Apreciar em assembleia geral, especialmente convocada para tal fim, relatório periódico de atividades da Fundação. Art. 6º São deveres dos sócios: a- Aceitar e desempenhar com dignidade e zelo, sem quaisquer (interre- digo) interesses pessoais, os cargos para os quais forem eleitos e encargos que aceitarem, respeitado os termos do presente estatuto e decisões emanadas do Conselho Administrativo e da Diretoria; b- Comparecer e participar das assembleias ordinárias e extraordinárias. Capítulo III- Dos órgãos da Fundação: Formação e competência Art.7º São órgãos da FUSPAG: a - A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão instável em primeira convocação com presença de metade mais um dos associados e em segunda convocação com qualquer número; b- O Conselho Administrativo, composto de sete membros, sendo quatro membros natos e três eleitos pela Assembléia Geral, dentro os sócios, para um m mandato de 3 (três) anos; c- Uma Diretoria composto de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral; com um mandato de 2 (dois) anos para os seguintes cargos: present, digo, presidente, vice- presidente, 1º secretário, 2º secretário e tesoureiro. § 1º São mm natos do Conselho de Administração FUSPAG a) - 1 (um) representante eleito do Conselho Municipal Saúde; b) - 1 (um) representante eleito do corpo clinico do Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara; c- 1 (um) representante eleito da Associação dos Servidores da casa de saúde acima referida; d- um (01) representante eleito de entidade local que possua título de filantropia". Art.8º- Compete a Assembléia Geral: a- Eleger os membros do Conselho de Administração e Diretoria da FUSPAG; b-Aprovar emendas e/ ou modificações neste estatuto; c- Apreciar relatório anual de atividades; d- Deliberar sobre compra, venda e permuta de bens imóveis pertencentes á Fundação; e- Decidir sobre inclusão de novos sócios a seu critério; f- Deliberar sobre a extinção da Fundação, em assembleia especialmente convocada para esse fim, dando-se aos bens a destinação prevista no artigo 12 deste Estatuto. Art.9º- Do Conselho Administrativo e da Diretoria: § 1º Compete ao Conselho Administrativo: a) Eleger seu presidente; b- Decidir, em última instância, sobre os processos administrativos e autorizar aquisição, venda e locação de bens, móveis; c- Zelar pelo fiel cumprimento do estatuto e regulamento interno da Fundação e instituições por ela mantidas, assim como pela manutenção e conservação dos bens pertencentes do seu patrimônio; d- Examinar mensalmente as contas apresentadas pela Diretoria do Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara e trimestralmente as contas da Diretoria da FUSPAG, emitindo parecer conclusivo a ser lançado em ata, em livro próprio; e)- Aprovar a estrutura administrativa é operacional do Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara, bem como seu Regimento Interno e plano de cargos e palácios; f- Aprovar admissão e demissão de funcionários médicos e prestadores de serviços; g- Escolher, em concurso com a Diretoria da FUSPAG, os



membros da Diretoria do Hospital de Caridade Dão Pedro D'Alcântara, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria atual deste último; h)- (Desistur, digo, Desistuir), digo Destituir, em concurso com a Diretoria da FUSPAG os membros da Diretoria do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara; i- Deliberar sobre os casos omissos, ouvida a Diretoria da FUSPAG, que em achando necessário, poderá repassar a matéria á apreciação da Assembléia Geral. § 2º- Compete á Diretoria da FUSPAG executar as decisões emanadas do Conselho (Deliberativo, digo) de Administração da entidade, gerindo- a em conjunto com este, com as particularidades fixadas neste estatuto, sem prejuízo das atribuições genéricas que lhe são inerentes enquanto órgão de direção. Capítulo IV- Do Patrimônio. Art. 10º O patrimônio da FUSPAG e constituído: I- Pelo patrimônio mobiliário e imobiliário do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, a seguir enumerados: a- móveis, utensílios, aparelhos, veículos e semoventes; b- móveis que estão em seu nome; c- doações e legados; d- eventuais saldos positivos da administração de seus bens; e- verbas obtidas de entidades públicas; f- quaisquer outros bens ou valores adventícios. II- Pelo patrimônio de outras obras assistenciais que venham a ser implementadas. Art.11- A entidade aplicara integralmente no País os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual "Superavit" na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais. Art.12º Extinta a entidade, nos termos deste Estatuto, o seu patrimônio, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma entidade ou sociedade de gênero, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades. Capítulo V Disposições Gerais Art. 13- Este estatuto só poderá sofrer alterações, no todo ou em parte, mediante aprovação pela Assembléia Geral, de proposta do Conselho Administrativo da FUSPAG. Art.14 É vedado o exercício de mais de um cargo no Conselho Administrativo, Diretoria da FUSPAG e Diretoria do Hospital. Art.15- Fica estipulada a criação de um plano de Cargos e salários para o funcionalismo do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, resguardando-se os atuais direitos adquiridos. Capítulo VI- Do Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara. Art.16- O Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara entidade beneficente, fundada por Carta Imperial de 25 de janeiro de 1825, com sede e foro na cidade de Goiás, Estado de Goiás, tem por fim: a- Prestar assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica a quantos procurarem seus serviços, dentro de suas capacidades, sem distinção de qualquer espécie; b- Prestar assistência educacional no campo da saúde, em estabelecimento próprio, podendo fundar e manter escolas, faculdades e outros cursos e conceder, inclusive, bolsas de estudo, mantendo os funcionários atualizados mediante reciclagem, após a necessária aprovação do Conselho Administrativo de sua entidade mantenedora. Capítulo VII- Da Administração do HCSPA- Art,17- O Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara será gerenciado por uma diretoria com função de executar as deliberações emanadas do Conselho Administrativo e da Diretoria da FUSPAG e as constantes, deste estatuto e do Regimento Interno do Hospital, sendo integrada por um Diretor Geral, um Diretor Clínico e um Diretor Administrativo, além de um vice-diretor Geral. § 1º O Cargo de Diretor Clínico é privativo de medico residente e domiciliado nesta cidade de Goiás, excluídos os que sejam proprietários, ainda que minoritariamente, de qualquer estabelecimento hospitalar do Município de Goiás, e os cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo serão privativos de pessoas de reconhecida idoneidade e competência na área administrativo-hospitalar. O Vice-Diretor. § 2º O Diretor Geral e o Diretor Administrativo serão nomeados pela



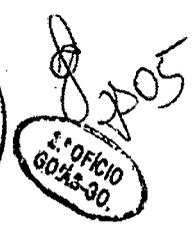
Diretoria da FUSPAG e pelo Conselho Administrativo; e o Diretor Clínico será escolhido por estes dentre uma lista tríplice ofertada por consenso dos corpos clínicos e de enfermagem. Art.18- O mandato dos (ditore, digo) diretores do HCSPA será de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos por mais um período pelo Conselho Administrativo e Diretoria da Fundação. Parágrafo único- Os cargos de diretoria do HCSPA serão remunerados, em bases fixadas pelo Conselho Administrativo e Diretoria da FUSPAG. Compete á Diretoria: Art.19 a- Gerenciar, em todos os níveis, o hospital, primando pelo cumprimento deste estatuto e do Regulamento Interno, oferecendo ao público tratamento médico hospitalar e odontológico; b- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo da FUSPAG; c- Submeter á aprovação do Conselho Administrativo, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, as contas do hospital, mediante balancete e documentação preparados segundo as normas contábeis usuais, sendo tolerável um atraso não superior a 10 (dez/ dias). d- propor ao Conselho Administrativo a admissão e demissão de funcionários, médicos e prestadores de serviços; e- aplicar aos servidores penalidades previstas pelas leis trabalhistas, com moderação e justiça; f- autorizar e realizar despesas ordinárias de manutenção do hospital; g- apresentar ao Conselho Administrativo as licitações feitas para aquisição de bens e obras, conforme tabela de valores aplicada pelo Estado á espécie; h- resolver os casos omissos ouvido o Conselho Administrativo se se tratar de questão complexa ou controvertida de competência extensível a este. Art.20- O Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara será representado judicialmente e extrajudicialmente pelo seu Diretor Geral. Art.21 O Vice-Diretor será o substituído automático do Diretor Geral, nas ausências e afastamentos eventuais deste, remunerado só quando em exercício. At.22- As atribuições específicas dos membros da Diretoria do HCA digo HCSPA serão fixadas no Regimento Interno desta entidade, a ser aprovado pelo Conselho Administrativo. Art.23- O Diretor Geral movimentará os recursos financeiros em instituição financeira oficial, devendo os cheques ser emitidos nominalmente em favor dos beneficiários, contendo obrigatoriamente as assinaturas de Diretor Geral e do tesoureiro. Art.24 O Regimento Interno do HCSPA será elaborado pela Diretoria e chefia de enfermagem, podendo a seu critério acatar sugestões dos vários setores, sendo depois submetido a aprovação nos termos deste estatuto. Art.25- O presente estatuto foi elaborado pelo Conselho Administrativo do HCSPA, com auxílio de dois membros indicados pela Assembléia Fundadora realizada em 08 de novembro de 1990, um deles representando o corpo clínico do hospital e o outro representando as entidades fundadoras, segundo relação seguinte, contendo o nome dos Conselhos e dos auxiliares referidos: Irmã Maria Aspásia Lisboa - Evandira da Gloria Santos - João Isaac Gomes de Souza - (Arlene, digo) Aurilene Moura Castro - Maria da Conceição Rodrigues dos Santos- Pastor Roberval Coelho da Silva - Paulo Cesar e Silva- Parágrafo único- São membros da Assembléia Fundadora da FUSPAG, realizada no auditório do Centro de Treinamento da Diocese, desta cidade, no dia 08 de novembro de 1990, nas entidades a seguir relacionadas: Associação dos Servidores do HCSPA Corpo Clínico do Hcspa, Conselho Municipal de Saúde, Obras Sociais da Diocese de Goiás, Colégio Sant'Ana, Asilo São Vicente de Paulo, Loja Maçônica Asilo da Razão, Loja Maçônica União e Justiça, Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, Associação de Santa Lusia, Fundação Educacional da Cidade de Goiás, Casa de Cora Coralina, Igreja Cristã Evangélica e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. A Fundação de Saúde São Pedro D' Alcântara é constituída



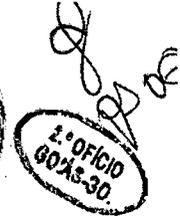
por prazo indeterminado e seus membros (se, digo) não respondem pelas suas obrigações sociais. Os nomes e a qualificação dos representantes dos sócios fundadores são os constantes do anexo I. Os nomes e a qualificação dos membros da Diretoria são os constantes do anexo II. (as) Talvane da Veiga Jardim- Presidente (as) Marlene Gomes de Vellasco- Secretária. Estatuto da Fundação de Saúde São Pedro D'Alcântara. Anexo I- Sócios Fundadores da FUSPAG. 1- Associação dos Servidores do Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara Representante: Aurilene Moura Castro, brasileira, casada, enfermeira; 2- Corpo Clínico do Hospital De Caridade São Pedro D'Alcântara. Representante: Dr. Irineu Yokozaua, brasileiro, casado, médico. 3- Conselho Municipal de Saúde. Representante: Evandira da Glória Santos, brasileira, viúva, Funcionária Pública. 4- Lions Clube da Cidade de Goiás- Representante: Talvane da Veiga Jardim, brasileiro, casado, comerciante. 5- Obras Sociais da Diocese de Goiás. Representante: Dom Tomás Balduino Ortiz – brasileiro, solteiro, religioso. 6- A.P.A.E. Representante: Dr. Téodulo Alves de Castro, brasileiro, casado, advogado. 7- Colégio Sant'Ana, digo Sant'Anna, Responsável: Irmã Maria Renir do Prado, brasileira, solteira, religiosa. 8- Asilo São Vicente de Paulo. Responsável: Irmã Maria Aspásia Lisboa, brasileira, solteira, religiosa. 9- Loja Maçônica Azilo da Razão. Responsável: Dejair Inácio Pereira, brasileiro, casado, comerciante. 10- Loja Maçônica União e Justiça. Responsável: Divino Pires de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante. 11- Irmandade dos, digo, Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos. Representante: Edmundo Saddi Calil, brasileiro, casado, funcionário público. 12- Associação Beneficente de Santa Luzia, " Classe Operária". Representante: Rui José Pires, brasileiro, casado, Funcionário Público. 13- Fundação Educacional da Cidade de Goiás. Representante: Dr. Elder Camargo Passos, brasileiro, casado, Funcionário Público. 14- Casa de Cora Coralina. Representante: Marlene Gomes Vellasco, brasileira, solteira, Funcionária Pública. 15- Igreja Cristã Evangélica. Representante: Pastor (Poberval, digo) Roberval Coelho da Silva, brasileiro, casado, pregador. Estatuto da Fundação de Saúde São Pedro D'Alcantara. Anexo II Diretoria da FUSPAG. 1- Presente digo, Presidente: Lions Clube da Cidade de Goiás. Representante: Talvane da Veiga Jardim, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade. 2- Vice-Presidente Asilo São Vicente de Paulo. Representante: Irmã Aspásia Lisboa, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada nesta cidade. 3- 1º Secretária: Casa de Cora Coralina. Representante: Marlene Gomes de Vellasco, brasileira, solteira, Funcionária Pública, residente e domiciliada nesta. 4- 2º Secretário: Associação de Bairros. Representante: Manoel Fogaça Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade. 5- Tesoureiro: Maçonaria Azilo da Razão. Representante: Dejair Inácio Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade. Foram apresentados dois (02) exemplares do Diário Oficial nº 16.153 de 26 de fevereiro de 1991. Era o que se continha no referido Estatuto que aqui fielmente registra: Apontado sob nº 2.894, do Protocolo. Eu, Lurdes Divina Ortiz de Camargo, Sub- oficial que a escrevi, dou fé e assino. Goiás, 21 de Março de 1991. Lourdes Divina Ortiz de Camargo.

AVERBAÇÃO 1-

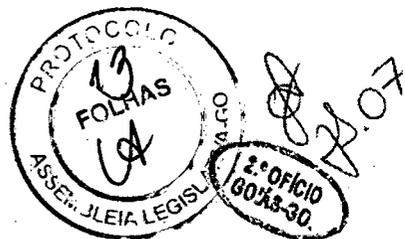
Certifico que me foi apresentada a alteração do seguinte teor: Estatuto da Associação de Saúde São Pedro D' Alcantara- Cidade de Goiás (GO) - Capítulo I- Da Associação- sua Sede e seus Fins. Art.1º A Associação de Saúde São Pedro D' Alcântara da cidade de Goiás, designada pela sigla ASPAG, com sede e foro na Cidade de Goiás, Estado de



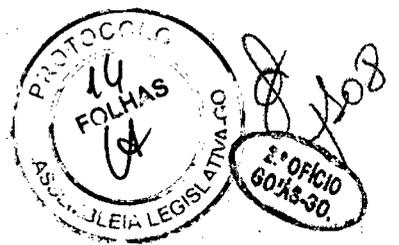
Goiás, é uma entidade de fins filantrópicos e visa com suas atividades: a) A manutenção do Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara e outras instituições que venha a possuir; b) A criação e ao desenvolvimento por todos os meios disponíveis, de novas formas de assistência social, técnica, material e econômica, a toda pessoa necessitada, sem distinção de cor, raça, religião ou ideologia política-partidária; c) A promoção da saúde curativa e preventiva, na cidade de Goiás e região, valorizando-se participação das Comunidade, sobretudo a partir de suas organizações próprias. Art.2º- Compete á ASPAG: a) Colaborar com os poderes públicos constituídos prestando informações que lhe forem solicitadas e mantendo contato com associações congêneres, visando ao aprimoramento de suas finalidades; b) Organizar eventos, estabelecendo melhor contato social entre o povo, a Associação e seus beneficiários, e colaborar em casos de epidemia, campanhas de saúde e outras situações da espécie; c) Apoiar as organizações populares, proporcionando-lhes serviços e instrumentos educacionais, com prioridade para pessoas e grupos mais necessitados; d) Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral. Art.3º- A ASPAG mantém estreita vinculação com as entidades filantrópicas existentes na cidade de Goiás e devidamente credenciadas como tal pelo conselho de serviço social, trabalhando de comum acordo com os governos municipal, estadual e federal, bem como com os segmentos organizados da sociedade que possam dela vir a fazer parte. Capítulo II- Dos Sócios- Art.4º- Os sócios serão entidades filantrópicas, religiosas ou não, associações de classes, associações, fundações ou entidades culturais, conselhos ou comissões estabelecidas em lei, associações religiosas, associações, fundações ou entidades educacionais com funcionamento na Cidade de Goiás há mais de 3 (três) anos. § 1º- A inclusão de novos sócios se fará mediante proposta ao apreciação pelo, digo, Conselho Administrativo da Associação, submetida a livre apreciação pela Assembléia Geral, quando ausente requisito fixado no "caput" deste artigo. § 2º- A exclusão dos sócios se fará: a) Por (vontade digo) vontade própria, mediante pedido oficial; b) Por desligamento em virtude de omissão ou falta grave, a juízo do Conselho Administrativo, ouvida a Diretoria, ressaltando-se três faltas consecutivas sem (justiv digo) justificativas quando convocados, bem como infringência deliberada aos dispositivos estatutários. Art.5º- São direitos dos sócios: a) Assistir e participar das assembleias, tomando parte ativa em suas deliberações; b) solicitar a convocação da assembleia geral, mediante documento assinado por, no mínimo, metade mais um dos seus membros; c) votar e ser votado para os cargos do Conselho Administrativo e da Diretoria da Associação; d) propor sugestões e indicativas á Diretoria, que sejam de interesses da Associação; e) apreciar em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, relatório periódico de atividade da Associação. Art.6º- São deveres dos sócios: a) Aceitar e desempenhar com dignidade e zelo, sem quaisquer interesses pessoais, os cargos para os quais forem eleitos e encargos que aceitarem, respeitando os termos do presente estatuto e decisões emanadas do Conselho Administrativo e da Diretoria. b) Comparecer e participar das assembleias ordinárias e extraordinárias. Capítulo III- Dos órgãos da Associação: Formação e Competência. Art.7º - São órgãos da ASPAG: a) A Assembléia Geral, órgão máximo da decisão, instável em primeira convocação com presença da metade mais um dos associados e em segunda convocação trinta (30) minutos após. b) O Conselho Administrativo composto de sete membros, sendo quatro membros e três eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios, para um mandato de 3(três) anos; c) Uma Diretoria



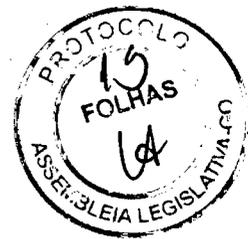
composta de 5(cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, com um mandato de 2(dois) anos, para os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e tesoureiro. § 1º- São membros natos do Conselho de Administração da ASPAG: a) 1 (um) representante eleito do Conselho Municipal de saúde; b) 1 (um) representante eleito do cargo Clínico do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara; c) 1(um) representante eleito da Associação dos servidores da casa de saúde acima referido; d) 1 (um) representante eleito de entidade local que possua "título de filantropia". §2º- é vedado a remuneração de Conselheiros e Diretores instituidores e bonfeitores, bem como o usufruto de benefícios ou vantagens a qualquer título. Art.8º- Compete á Assembléia Geral: a)- Eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da ASPAG; b) Aprovar emendas e ou modificações neste estatuto; c) Apreciar relatório anual de atividades; d) Deliberar sobre compra, venda e permuta de bens imóveis e pertencentes á Associação; e) Decidir sobre inclusão de novos sócios a seu critério; f) Deliberar sobre a extinção da Associação, em assembleia especialmente convocada para esse fim, dando-se aos bens a destinação prevista no artigo 12 deste estatuto. Art.9º- Do Conselho Administrativo e da Diretoria: §1º Compete ao Conselho Administrativo: a) Eleger seu presidente; b) Decidir, em última instância, sobre os processos administrativos e autorizar aquisições, venda e locação de móveis; c) Zelar pelo fiel cumprimento do estatuto e regulamento interno da associação e instituições por ela mantidas, assim como pela manutenção e conservação dos bens pertencentes ao seu patrimônio; d)- Examinar mensalmente contas apresentadas pela Diretoria do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara e trimestralmente as contas da Diretoria da ASPAG, emitindo parecer conclusivo a ser lançado em data, em livro próprio; e) aprovar a estrutura administrativa e operacional do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, bem como seu Regimento Interno e plano de cargos e salários; f) Admitir e demitir seus servidores, bem como aplicar as penalidades previstas nas leis trabalhistas; g) Escolher em concurso com a Diretoria da ASPAG, os membros da Diretoria do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria atual deste último; h) Destituir, em concurso com a Diretoria da ASPAG, os membros do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara; i) Deliberar sobre os casos omissos ouvida a Diretoria da ASPAG, que em achando necessário, poder repassar a matéria á apreciação da Assembléia Geral. §2º- Compete á Diretoria da ASPAG executar as decisões emanadas do Conselho de Administração as particularidades fixadas neste estatuto, sem prejuízo das atribuições genéricas que lhe são inerentes enquanto órgão da Direção. Capítulo IV- Do Patrimônio. Art.10- O Patrimônio da ASPAG é constituído de: a) Imóveis, utensílios, aparelhos, veículos e semoventes; b) - Doações e legados; c) Eventuais saldos positivos da administração de seus bens; d) Verbas obtidas de entidades públicas; e) Quaisquer outros bens ou valores adventícios. Art. 11- A entidade aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais, empregado o eventual "superávit" na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais. Art.12- Extinta a entidade, nos termos deste estatuto, o seu patrimônio, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma entidade ou sociedade do gênero, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades. Capítulo V- Disposições Gerais- Art.13- Este estatuto só poderá sofrer alterações no todo ou em parte, mediante aprovação pela Assembléia (Gerall digo) Geral, de proposta do Conselho Administrativo da ASPAG. Art.14- é vedado o exercício de mais



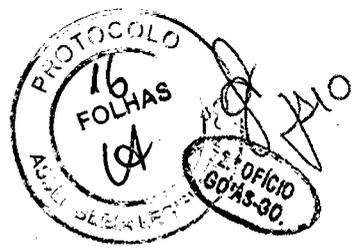
de um cargo no Conselho Administrativo, Diretoria do Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara. Art.15- Fica estipulada a criação de um plano de cargos e salários para o funcionamento do Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara resguardando-se os atuais direitos. Capítulo VI- Do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara- Art.16- O Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara, entidade beneficente, fundada por Carta Imperial de 25 de janeiro de 1.825, com sede e foro na cidade de Goiás, Estado de Goiás, tem por fim: a) Prestar (assistência digo) assistência médica-hospitalar, ambulatorial e odontológica a quantos procurarem seus serviços, dentro de suas capacidades, sem distinção de qualquer espécie; b) Prestar assistência educacional no campo da saúde, em estabelecimento próprio, podendo fundar e manter escolas, faculdades, e outros cursos e conceder, inclusive, bolsas de estudo, mantendo os funcionários atualizados, mediante reciclagem, após a necessária aprovação do Conselho Administrativo de sua entidade mantenedora. § 1º- O Hospital é mantido por: a) Subvenção dos poderes públicos, quer federal, estadual ou municipal, mediante convênio; b) resultados obtidos por serviços prestados; c) auxílio, doações e legados; d) demais meios que lhe forem destinados pelo Conselho Administrativo da ASPAG; §2º- O Hospital aplicará, integralmente, no País os seus recursos, na manutenção de seus objetos institucionais empregando o eventual "superavit" na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais. §3º- O patrimônio mobiliário e imobiliário do Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara é constituído de: a) móveis, utensílios, aparelhos, veículos e semoventes; b) imóveis que estão em seu nome; c) Doações e legados; d) - eventuais saldos positivos de seus bens; e) - Verbas obtidas de entidades públicas e privadas; f) - Quaisquer outros bens ou valores adventícios. Capítulo VII- Da Administração do Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara será gerenciada por uma Diretoria com função de executar as deliberações emanadas do Conselho Administrativo e da Diretoria da ASPAG, e as constantes deste estatuto e do regimento interno do Hospital, sendo integrada por um Diretor, um Diretor Clínico e um Diretor Administrativo, além de um Vice-Diretor Geral. § 1º- O Cargo de Diretor Clínico é privativo de Médico residente e domiciliado nesta cidade de Goiás, excluídos os que sejam proprietários, ainda que minoritariamente, de qualquer estabelecimento hospitalar do Município de Goiás, e os cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo, serão privativos de pessoas de reconhecida idoneidade e competência na área administrativo hospitalar do Município de Goiás, e os cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo serão privativos de pessoas de reconhecida idoneidade e competência na área administrativo hospitalar. § 2º- O Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral e o Diretor – Administrativo serão nomeados pela Diretoria da ASPAG e pelo Conselho Administrativo e o Diretor Clínico será escolhido por estes dentre uma lista tríplice ofertada por consenso dos corpos Clínico e de enfermagem. Art.18- O mandato dos diretores do HCSPA será de (2) dois anos, podendo ser reconduzidos por mais de um período pelo Conselho Administrativo e Diretoria da Associação. Parágrafo único- É vedado aos Diretores a remuneração ou percepção de vantagens ou benefícios, a qualquer título, recebendo os que mantiverem vínculo de trabalho com a instituição a remuneração correspondente. Art.19- Compete á Diretoria: a)- Gerenciar, em todos os níveis o hospital, primando pelo cumprimento deste estatuto e do Regulamento Interno, oferecendo ao público tratamento médico-hospitalar e odontológico; b)- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo da ASPAG; c) Submeter á aprovação do Conselho Administrativo, até o décimo dia útil do



mês subsequente ao vencimento, as contas do hospital, mediante balancete e documentação preparados segundo as normas contábeis usuais sendo tolerável um atraso não superior a 10 (dez) dias; d)- Cientificar o Conselho Administrativo da admissão e demissão de servidores, médicos e prestadores de serviços; e) Admitir e Demitir servidores< médicos e prestadores de serviços, bem como aplicar as penalidades previstas pelas leis trabalhistas, com moderação e justiça; f) Autorizar a realizar despesas ordinárias de manutenção do Hospital; g) Apresentar do Conselho Administrativo as licitações feitas para aquisição de bens, conforme tabela de valores aplicada pelo Estado á espécie; h) resolver os casos omissos, ouvindo o Conselho Administrativo se se tratar de questão complexa ou controvertida, de competência extensível a este. Art.20- O Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara será representado judicial extrajudicialmente pelo seu Diretor Geral: Art. 21- O Vice-Diretor Geral será o substituto automático do Diretor Geral nas ausências e afastamentos eventuais deste. Art.22- As atribuições específicas dos membros de Diretoria do HCSPA será fixados no Regimento Interno desta entidade a ser aprovada pelo Conselho Administrativo. Art.23- O Diretor Geral movimentará os recursos financeiros em instituição financeira oficial, devendo os cheques ser emitidos nominalmente em favor dos beneficiários, contendo obrigatoriamente as assinaturas do Diretor Geral e do Tesoureiro. Art.24- O Regimento Interno do HCSPA será elaborado pelo Diretoria e Chefia de enfermagem, pdendo a seu critério acatar sugestões dos vários setores, sendo depois submetido a aprovação nos termos deste estatuto. Art.25- O presente estatuto foi elaborado pelo Conselho Administrativo do HCSPA, com auxílio de dois membros indicados pela Assembléia Fundadora realizada em 08 de novembro de 1.990, um deles representando as entidades fundadoras, segundo relação seguinte, contendo o nome dos Conselheiros e dos auxiliares referidos: Talvane da Veiga Jardim, Imã Maria Aspásia Lisboa, Evandira da Glória Santos, João Isaac Gomes de Souza, Aurilene Moura Castro, Maria da Conceição Rodrigues dos Santos, Pastor Roberval Coelho da Silva. Parágrafo Único- São membros da Assembléia Fundadora da ASPAG, realizada no auditório do Centro de Treinamento da Diocese, desta Cidade, no dia 08 de novembro de 1.990, as entidades a seguir relacionadas: Lions Clube da Cidade de Goiás, Associação dos Servidores do (Hospitas digo) Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, Corpo Clínico do HCSPA, Conselho Municipal de Saúde; Obras Sociais da Diocese de Goiás, Colégio Sant'Anna, Asilo São Vicente de Paulo, Loja Macônica Asilo da Razão- Loja Macônica União e Justiça, Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, Associação de Santa Luzia, Fundação Educacional da Cidade de Goiás, Casa de Cora Coralina, Igreja Cristã Evangélica e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. A Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara é constituída por prazo indeterminado e seus membros não respondem pelas suas obrigações sociais. Os nomes e qualificação dos representantes dos sócios fundadores são os constantes do anexo I. Os nomes e a qualificação dos membros da Diretoria são os constantes do anexo II. Em seguida o consultar jurídico do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, Dr. Márcio Gonzaga jacó, passou a ler o Estatuto do Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara, para também ser submetido a apreciação e aprovado, pelos presentes. Capítulo I- Denominação, sede e fins- Art.1º- O Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara, entidade de fins filantrópicos fundada por Carta Imperial de 25 de janeiro de 1825, com sede e foro na Cidade de Goiás, Estado de Goiás, mantida pela Associação de Saúde de São Pedro D'Alcântara ASPAG, tem por



fim: a) Prestar assistência médica hospitalar, ambulatorial e odontológica a quantos procurarem seus serviços, dentro de suas capacidades, sem distinção de qualquer espécie; b) Prestar assistência educacional no campo da saúde, em estabelecimento próprio, podendo fundar e manter escolas, faculdades e outros cursos e conceder, inclusive, bolsas de estudo, mantendo os funcionários atualizados mediante reciclagem, após a necessária aprovação do Conselho Administrativo de sua entidade mantenedora. c) Prestar assistência gratuita aos indigentes nas proporções estabelecidas pela legislação em vigor. Art.2º- O Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara tem duração por tempo indeterminado. Capítulo II- Da Administração- Art.3º- O Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara será gerenciado por uma Diretoria com função de executar as deliberações emanadas do Conselho Administrativo e da Diretoria da ASPAG, e as constantes deste Estatuto e do Regimento Interno do HCSPA, sendo integrada por um Diretor Geral, um Diretor Clínico e um Diretor Administrativo, além de um Vice-Diretor Geral. § 1º O cargo de Diretor Clínico é privativo de médico residente e domiciliado nesta cidade de Goiás, excluídos os que sejam proprietários, ainda que minoritariamente, de qualquer estabelecimento hospitalar do município de Goiás, e os cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo serão privativos de pessoas de reconhecida idoneidade e competência na área administrativa hospitalar. § 2º- O Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral e o Diretor Administrativo serão nomeados pela Diretoria da ASPAG e pelo Conselho Administrativo, e o Diretor Clínico será escolhido por estes dentre uma lista tríplice ofertada por consenso dos corpos Clínico e de enfermagem do HCSPA. Art. 4º O mandato dos Diretores do HCSPA será de (2) dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período por deliberação do Conselho Administrativo e Diretoria da ASPAG. Parágrafo Único- É vedado aos Diretores do HCSPA a remuneração ou percepção de vantagens ou benefícios, a qualquer título, recebendo os que mantiverem vínculo de trabalho com a instituição a remuneração correspondente. Art. 5º- Os Diretores do HCSPA não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo se a quem em desacordo com o presente Estatuto ou dolo. Art.6º- Compete á Diretoria: a) Gerenciar em todos os níveis o Hospital, primando pelo cumprimento deste estatuto e do regimento interno, oferecendo ao público tratamento médico-hospitalar e odontológico; b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo da ASPAG; c) Submeter á aprovação do Conselho Administrativo, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, as contas do HCSPA, mediante balancete e documentação preparados segundo as normas contábeis usuais, sendo tolerável um atraso não superior a 10 (dez) dias; d) Cientificar o Conselho Administrativo da admissão e demissão de servidores, médicos e prestadores de serviços; e) admitir e demitir servidores médicos e prestadores de serviços, bem como aplicar as penalidades previstas pelas leis trabalhistas, com moderação e justiça; f) Autorizar a realizar despesas ordinárias de manutenção do HCSPA; g) Apresentar ao Conselho Administrativo da ASPAG as licitações feitas para aquisição de bens, conforme tabela oficial de valores aplicada á espécie; h) Resolver os casos omissos, ouvindo o Conselho Administrativo da ASPAG, se se tratar de questão complexa ou controvertida, de competência extensível a este. Art.7º O Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara será representado judicial e extrajudicialmente pelo seu Diretor Geral. Art.8º- O Vice-Diretor Geral será o substituto automático do Diretor Geral, nas ausências e afastamentos eventuais deste. Art.9º- As atribuições específicas dos membros da Diretoria do HCSPA serão fixadas no Regimento



Interno. Art.10º- O Diretor Geral movimentará os recursos financeiros em instituição financeira oficial, devendo os cheques ser emitidos nominalmente em favor dos beneficiários, contendo, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor Geral e Tesoureiro. Art.11º O Regimento Interno do HCSPA será elaborado pela Diretoria e chefia de enfermagem, podendo, a seu critério, acatar sugestões dos vários setores, sendo depois submetido a aprovação pelo Conselho Administrativo e Diretor da ASPAG. Capítulo III- Do Patrimônio- Art. 12- O patrimônio mobiliário e imobiliário do HCSPA é constituído de: a) móveis, utensílios, aparelhos, veículos e semoventes; b) imóveis que estão em seu nome; c) doações e legados; d) eventuais saldos positivos de seus bens; e) Verbas obtidas de entidades públicas e privadas; f) Quaisquer outros bens ou valores adventícios. Art.13º O HCSPA aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual "superavit" na expansão de seus serviços e na ampliação de suas atividades sociais. Art.14º Extinto o HCSPA, nos termos deste estatuto o seu patrimônio, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma entidade ou sociedade do mesmo gênero, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades, por decisão da Assembléia Geral da ASPAG. Capítulo IV- Das disposições Gerais Art.15º- O HCSPA será mantido por: a) Resultados obtidos por serviços prestados; b) auxílios, doações e legados; c) demais meios que lhe fazem destinados pelo Conselho Administrativo da ASPAG. Art.16º O HCSPA tem como entidade mantenedora a Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara- ASPAG, nos termos de seu Estatuto. Art.17º- Este Estatuto só poderá sofrer alterações, no todo ou em parte, mediante aprovação pela Assembléia Geral da ASPAG, de proposta da Diretoria do HCSPA. Art.18º São normas que regem as atividades do HCSPA; as emanadas da ASPAG; o presente Estatuto; o seu Regimento Interno; o Plano de Cargos e Salários, e as demais pertinentes e originários poderes públicos. Art.19º- O presente estatuto foi elaborado em sintonia com o Estatuto de sua entidade mantenedora- ASPAG e aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, de 27 de agosto de 1.991, ficando revogados as disposições em contrário, finda a fala do Assessor jurídico Dr. Mário Gonzaga Jacó, que explanou sobre o aspecto jurídico de uma fundação e de uma associação, passou a palavra ao Promotor (Público digo) Público Dr. Ventural Martins Vasconcelos, sobre as divergências sobre o que é uma fundação e de uma associação, e devido as situações do hospital é mais cabível uma associação para atender seus fins patrimoniais, bastando para tanto uma alteração na designação de fundação para associação. Segundo o Promotor Público, a fundação terá que ter bens e fins (espel digo) específicos que são imutáveis. De uma associação ela é gerida pelos seus sócios tornando uma administração mais maleáveis e seus bens oriundos dos próprios associados e atendendo os objetivos a que ela é destinada, é conveniente a mudança de fundação para associação, o Dr. Mário Gonzaga Jacó pediu a palavra para explicar que o registro em Cartório do Estatuto se deu na forma da lei, ou seja no livro de registro de associações. A Irmã Maria Aspásia pediu a palavra para dizer já que a alteração se dá apenas no nome, sem maiores consequências, deve-se fazer a alteração para Associação. Em seguida o Sr. Talvane da Veiga Jardim, passou em votação a alteração de fundação para associação, sendo aprovado por unanimidades por todos os presentes nada mais havendo a tratar o Sr. Talvane da Veiga Jardim, deu por encerrada a sessão e eu Marlene Gomes de Vellasco, Secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e conforme será assinada pelos



representantes da ASPAG. Goiás, 18 de março de 1.992. (as) Talvane da Veiga Jardim. Talvane da Veiga Jardim- Presidente. (as) Marlene Gomes de Vellasco- Marlene Gomes de Vellasco- Secretária Apontado sob. Nº 3.005 do Protocolo. Eu, Fabíola Mara N. Diniz Molinari- Sub. Oficial, que o escrevi, dou fé e assino. Goiás, 14 de abril de 1.992. Fabíola Mara Molinari.—**AVERBAÇÃO 2-** Certifico que me foi apresentada a alteração do seguinte teor: Associação de Saúde São Pedro D' Alcantara da Cidade de Goiás (GO) - ASPAG- Estatuto- Capítulo I- Denominação, Sede e Fins- Art.1º-A Associação de Saúde São Pedro D' Alcantara, da Cidade de Goiás, designada pela sigla ASPAG, com sede e foro na Cidade de Goiás, á Rua Couto Magalhães (antiga Rua do Carmo) s/n, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, detidora dos títulos de Utilidade Pública Municipal e Estadual e visa com suas atividades: a- A manutenção do Hospital de Caridade S. Pedro d'Alcântara desta cidade e outras instituições que venha a possuir; b- Á criação e ao desenvolvimento por todos os meios disponíveis de novas formas de assistência social, técnica, material e econômica a toda pessoa necessitada, sem distinção de cor, raça, religião ou ideologia político-partidária; c- Á promoção da saúde curativa e preventiva na Cidade de Goiás e região, valorizando a participação das comunidades, sobretudo a partir de suas organizações próprias; Art. 2º- Compete á ASPAG: a- Colaborar com os Poderes Públicos constituídos, prestandoinformações que lhe forem solicitadas e mantendo contato comas associações congêneres, visando ao aprimoramento de suas finalidades; b- Organizar eventos, estabelecendo melhor contato social entre o povo, a Associação e seus beneficiários, bem como colaborar em casos de epidemia, campanhas de Saúde e outras situações da espécie; c- Apoiar as organizações populares,proporcionando-lhes serviços e instrumentos educacionais e promocionais, com prioridade para grupos e pessoas mais necessitados; d- Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral; Art.3º- A ASPAG mantém estreita vinculação com as entidades de fim filantrópico existentes na Cidade de Goiás e devidamente credenciadas como tal, junto ao Conselho Nacional de Serviço Social, trabalhando de comum acordo com os governos municipal, estadual e federal, bem como com os segmentos organizados da sociedade que possam dela vir a fazer parte. Art.4º- A ASPAG terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará e detalhará seu funcionamento. Art.5º- A fim de cumprir sua finalidade, a entidade poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, que serão regidas pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º. Capítulo II- Dos Sócios- Art. 6º- Os sócios serão entidades filantrópicas, religiosas ou não; associações de classes, associações religiosas; associações, fundações e entidades culturais; conselhos ou comissões estabelecidas em Lei; associações, fundações e entidades educacionais outras, com funcionamento na Cidade de Goiás há mais de 3 (três) anos, em número ilimitado. Parágrafo Primeiro- A inclusão de novos sócios far-se-á por proposta encaminhada á Diretoria e, posteriormente, submetida á aprovação da Assembléia Geral; Parágrafo Segundo- A exclusão dos sócios far-se-á: a- Por vontade própria mediante pedido oficial; b- Por desligamento em virtude de omissão ou falta grave, em razão de infringência deliberada das disposições estatutárias e regimentais, por deliberação de maioria simples da Assembléia Geral, ouvida a Diretoria; Art.7º- São direitos dos sócios: a- Votar e ser votado para os cargos eletivos; b- Assistir e participar das Assembléias Gerais, tornando parte ativa em suas deliberações; c- Propor sugestões e iniciativas á Diretoria, que sejam de interesse da entidade; d- Apreciar, em



Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, relatório anual de atividades e balanço contábil; Art.8º- São deveres dos Sócios: a- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b- Acatar as determinações da Diretoria; c- Aceitar e desempenhar com dignidade e zelo, sem quaisquer (inles digo) interesses pessoais os cargos para os quais forem eleitos e encargos que aceitarem, respeitando os termos do presente estatuto e as decisões emanadas da Diretoria; d- Comparecer e participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias; Art.9º- Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da entidade, nem mesmo subsidiariamente. Capítulo III- Da Administração- Art.10º- A ASPAG será administrada por: a- Assembléia Geral; b- Diretoria; c- Conselho Fiscal. Art.11º- A Assembléia Geral, órgão máximo da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art.12º- Compete á Assembléia Geral: a- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; b- Decidir sobre reformas do Estatuto; c- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 30º; d- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais; e- Aprovar o Regimento Interno; f- Decidir sobre a inclusão e exclusão de novos sócis, nos termos deste estatuto; Art.13º - A Assembléia Geral realizar-se-a, ordinariamente,,uma vez por ano para: a- Apreciar o relatório anual da Diretoria; b- Discutir e homologar ás contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal. Art.14º- A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: a- Pela Diretoria; b- Pelo Conselho Fiscal; c- Pelo requerimento de 2/3 dos sócios quites com suas obrigações sociais; Art.15º- A convocação de Assembléia Geral será feita por meio de Edital de Convocação afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de 10 dias. Parágrafo único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, em seguida, em segunda convocação, com qualquer número; Art.16º- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros. Parágrafos Único- O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva. Art.17º- Compete á Diretoria: a- Elaborar e executar programa anual de atividades; b- Elaborar e apresentar á Assembléia Geral, o relatório anual; c- Entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum; d- Contratar e demitir funcionários; e- Dirigir, cumulativamente com a ASPAG o Hospital de Caridade S. Pedro d' Alcântara nos termos de seu estatuto; f- Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais; Art.18º- A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês. Art.19º Compete ao Presidente: a- Representar a ASPAG judicial e extrajudicialmente; b- Fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; c- Presidir a Assembléia Geral; d- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria. Art.20º Compete ao Vice-Presidente: a- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; b-Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término; e- Prestar, de um modo geral, sua colaboração ao Presidente; Art.21º- Compete ao Primeiro-Secretário: a- Secretariar as reuniões, da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas; b- Publicar todas as notícias de atividades da entidade e responder pela presidência da entidade, na ausência do Presidente e Vice-Presidente; Art.22º- Compete ao Segundo Secretário: a- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos; b- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino; c- Prestar, de um modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário; Art.23º- Compete ao Primeiro-Tesoureiro: a- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas,



auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; b- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; c- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que lhe forem solicitados; d- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral; e- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; f- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos á Tesouraria; g- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; Art.24º- Compete ao Segundo-Tesoureiro: a- Substituir o Primeiro – Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; b- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c- Prestar, de um modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro; Art. 25º- O Conselho Fiscal será constituído de 5(cinco) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente como mandato da Diretoria; Parágrafo Segundo- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art.26º- Compete ao Conselho Fiscal: a- Examinar os livros de escrituração contábil da entidade; b- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; c- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; d- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; Parágrafo único- O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, em conjunto ou separadamente com a Diretoria e, extraordinariamente, sempre que necessário; Art.27º- é vedado aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e sócios a percepção de remuneração, por qualquer forma, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Art.28º- Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Instituição. Capítulo IV- Do Patrimônio da ASPAG será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, bem como doações e legados eventuais saldos positivos da administração de seus bens e verbas obtidas de entidades públicas. Parágrafo único: A entidade aplicará integralmente no País seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual superávit na expansão de seus serviços e ampliações de suas atividades sociais. Art.30º- No caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Capítulo V- Das Disposições Gerais- Art. 31º A ASPAG será dissolvida, por decisão da Assembléia Geral extraordinária, em maioria absoluta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art.32º- O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório. Art.33º- Faz parte integrante deste Estatuto, independentemente de sua transcrição neste Capítulo, o Estatuto do Hospital de Caridade S. Pedro d' Alcântara, que fica compreendido dentro das normas estatutárias da ASPAG. Art.34º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral. Art.35º As alterações introduzidas neste Estatuto serão averbadas no Livro 2-A, do Cartório de Pessoas jurídicas da Comarca de Goiás. (as) Antolinda B. Borges- Antolinda Baía Borges. (Lions Clube da Cidade de Goiás). Presidente- (as) Rulde Lisboa (Irmã Maria Aspásia- Asilo S. Vicente de Paulo) - Vice-Presidente. (as) Marlene Gomes de Vellasco- Marlene Gomes de Vellasco (Casa de Cora Coralina) Primeira-Secretária (as) Manoel Fogaça Pereira- Manoel Fogaça Pereira (Associações de Moradores) Segundo- Secretário- (as) Osvaldo Ribeiro- Osvaldo Ribeiro

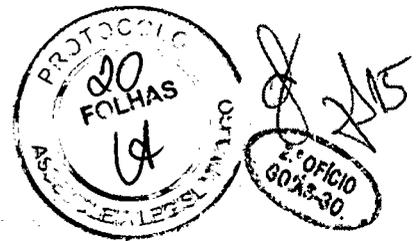


Handwritten signature and initials, possibly 'J. J. H.', next to a small rectangular stamp that reads 'S.º OFÍCIO 0012-30'.

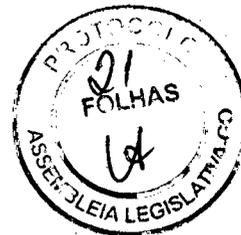
(Loja Maçônica Asilo da Razão). Tesoureiro. Apontado sob o nº 3.472 do Protocolo. Eu, Fabíola Mara N. D. Molinari, Sob Oficial, que o escrevi, dou fé e assino. Goiás, 12 de Abril de 1.994. Fabíola Mara N. D. Molinari.

AVERBAÇÃO 3- Certifico que me foi apresentado o Atestado do seguinte teor: Atestado- Atesto para os devidos fins que a Fundação Assistencial Educacional e Médico – Social (FAEMES) foi aceita como membro desta Associação (ASPAG), em Assembléia Geral realizada em 24/03/93. Participa da ASPAG como membro efetivo, tendo todos direitos e deveres dos outros membros associados e é membro ativo da Assembléia Geral de nossa Associação. Por ser verdade, firmamos o presente. Goiás, 01 de outubro de 1.994. (as) José Inácio Filho- José Inácio Filho. Presidente “Carimbo”- “Reconhecimento por Semelhança, a (s) assinatura (s) de José Inácio Filho posto que análoga (s) á (s) constante (s) de nosso arquivo, do que deu fé. Cidade de Goiás-GO, 16 de novembro de 1.994. Em Testemunho (Sinal Público) da verdade (as) Fabíola Mara N. D. Molinari- Tabela- Fabíola Mara Nicolau Diniz Molinari- Escrevente Autorizada”. Apontado sob nº 3.582 do Protocolo. Eu, Fabíola Mara Nicolau Diniz Molinari, Sub. Oficial que o escrevi, dou fé e assino. Goiás, 16 de novembro de 1.994. Fabíola Mara N. D. Molinari.

AVERBAÇÃO 4- (A digo) Certifico que me foi apresentada a Averbação do seguinte teor: Associação de Saúde São Pedro D' Alcântara da cidade de goiás- ASPAG. Estatuto. Capítulo I- Denominação, Sede e fins. Art. 1º- A Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara, da cidade de Goiás, designado pela sigla Aspaga, com sede e foro na cidade de Goiás, Estado de Goiás, á Rua Couto Magalhães, s/n, é uma entidade Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, detentora dos títulos de utilidade Público municipal e Estadual e visa com suas atividades: a) A manutenção do Hospital de Caridade São Pedro d'Alcântara desta cidade e outras instituições que venha possuir; b) A criação e ao desenvolvimento por todos os meios disponíveis de novas formas de assistência social, técnica, material e econômica a toda pessoa necessitada, sem distinção de cor, raça, religião ou ideologia político- partidária; c) A promoção da saúde curativa e preventiva na Cidade de Goiás e região, valorizando a participação das comunidades, sobretudo a partir de suas organizações próprias; d) Captação de recursos necessários para a manutenção do Hospital de Caridade São Pedro d'Alcântara desta cidade e outras instituições a que venha possuir; e) Realizar convênios, acordos e contratos para o bom cumprimento deste artigo. Art. 2º Compete á Aspaga: a) Colaborar com os Poderes públicos constituídos, prestando informações que lhe foram solicitadas e mantendo contato com as associações congêneres, visando ao aprimoramento de suas finalidades; b) Organizar eventos, estabelecendo melhor contato social entre o povo, a Associação e seus (benefícios digo) (beneficiário digo) beneficiários, bem como colaborar em casos de epidemia, campanhas de saúde e outras situações da espécie; c) Apoiar as organizações populares, proporcionando-lhes serviços e instrumentos educacionais e promocionais, com prioridade para grupos e pessoas mais necessitadas; d) Desempenhar outras funções que lhe foram atribuídas pela Assembléia Geral. Art. 3º- A ASPAG mantém estreita vinculação com as entidades de fins filantrópicos, existente na cidade de Goiás, devidamente credenciados como tal, junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), trabalhando de comum acordo com os (governantes digo) governos: municipal, estadual e federal bem como os segmentos organizados da sociedade que possam dela vir a fazer parte. Art. 4º- A ASPAG terá um Regimento Interno que, aprovado em



Assembléia Geral, disciplinará e detalhará seu funcionamento; Art.5º- A fim de cumprir sua finalidade, a entidade poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, que serão regidos pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º. Capítulo II- Dos Associados. Art.6º- Os Associados serão entidades filantrópicas, religiosas ou não, associações (deedigo) de classes, associações religiosas, fundações e entidades culturais; conselhos ou comissões estabelecidas em Lei, associações, fundações e entidades educacionais outros, como funcionamento na Cidade de Goiás há mais de 3(três) anos, em número ilimitado. Parágrafo Primeiro: A inclusão de novos associados (fazdigo) far-se-á por proposta encaminhada á Diretoria e, posteriormente, submetida á aprovação da Assembléia Geral; Paragrafo Segundo: A exclusão dos associados far-se-á a) Por vontade perante pedido oficial; b) Por desligamento em virtude de omissão ou falta grave, em razão de infringência deliberada das disposições estatutárias e regimentais, por deliberação de maioria simples da assembléia Geral, ouvindo a Diretoria. Art.7º São direitos dos Associados: a) Votar e ser votado para os cargos eletivos; b) Assistir e participar das assembleias Gerais, tornando parte ativa em suas deliberações; c) Propor sugestões e iniciativas á Diretoria que sejam de interesse de entidade; d) Apreciar, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, relatório anual de atividades e balanço contábil; Art.8º- São deveres dos Associados: a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) Acatar as determinações da Diretoria; c) Aceitar e desempenhar com dignidade e zelo< sem quaisquer interesses Pessoais os cargos para os quais forem eleitos e encargos que (aceitaramdigo) aceitarem, (po digo) respeitando os termos do presente estatuto e as decisões emanadas da Diretoria; d) Comparecer e (praticardigo) participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias; Art.9º Os Associados não respondem pelas obrigações sociais da entidade, nem mesmo subsidiariamente. Capítulo III- Da Administração. Art.10º A ASPAG será administrada por: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; Art.10º A Assembléia Geral, órgão máximo da instituição, constituir-se á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art.12º Compete privativamente á Assembléia Geral; a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) Decidir sobre reformas do Estatuto; c) Decidir sobre a exibição de entidade, nos termos do artigo 30º; d) Decidir sobre a (convivênciadigo) conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar, bens patrimoniais; e) Aprovar o Regimento Interno; f) Decidir sobre a inclusão de novos sócios, nos termos deste estatuto; g) Destituir Administradores; h) Aprovar contos. Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as letras b e g, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art.13º A assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: a) Apreciar o relatório da Diretoria; b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal. Art. 14º A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada; a) Pela Diretoria; b) Pelo Conselho Fiscal; c) A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la. Art.15º- A convocação de Assembléia Geral será feita por meio de Edital de Convocação afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Parágrafo único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em

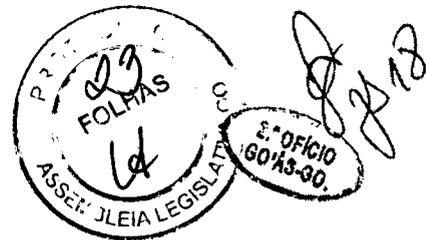


seguida, em segunda convocação, em qualquer número. Art.16º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoueiros. Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva. Art.17º Compete á Diretoria: a) Elaborar e executar programa anual de atividades; b) Elaborar e apresentar, á assembleia Geral, o relatório anual; c) Entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum; d) Contratar e Demitir funcionários; e) Dirigir, cumulativamente com a ASPAG, o Hospital de Caridade São Pedro d'Alcântara, nos termos de seus estatutos; f) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais; Art. 18º A Diretoria reunir-se-á , no máximo, uma vez por mês. Art. 19º- Compete ao Presidente: a) Representar a ASPAG judicial e extrajudicialmente; b) Fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; c) Presidir a Assembléia Geral; d) Convocar e presidir reuniões da Diretoria; Art.20º- Compete ao vice-Presidente; a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; b)Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino; c) Prestar, de modo geral, sua colaboração do Presidente; Art.21º Compete ao Presidente Secretário: a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir os atos; b) Publicar todas as notícias de Atividades da entidade; c) Responder pela presidência da entidade, na ausência do presidente e vice-Presidente; Art.22º Compete ao Segundo Secretário: a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos; b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; c) Prestar, de um modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário; Art.23º Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) Arrecadar e contabilizar as condições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; c) Apresentar Relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe forem solicitados; d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral; e) Apresentar semestralmente o (balanço digo) balancete ao Conselho Fiscal; f) Conservar sob sua (grande digo) guarda a (responsabilizar digo) responsabilidade os documentos relativos á Tesouraria; g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. Art.24º Compete ao Segundo-Tesoureiro; a) Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) Prestar, de um modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro; Art.25º O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino. Art.26º Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar os livros de escrituração contábil da entidade; b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3(três) meses, em conjunto ou separadamente com a Diretoria e, extraordinariamente, sempre que necessário; Art. 27º É vedado aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Sócios a percepção de remuneração, por qualquer forma, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Art.28º Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Instituição. Capítulo IV- Do Patrimônio- Art. 29º- As fontes de recursos e o patrimônio da ASPAG será



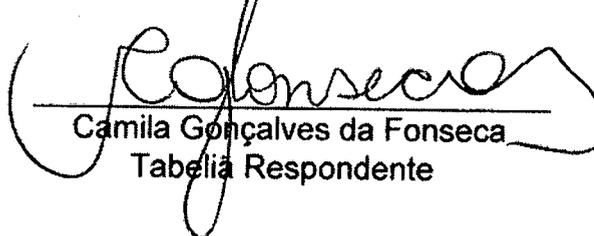
constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e apólices da dívida pública, bem como doações e legados, eventuais saldos positivos de administração de seus bens e verbas obtidas de entidades públicas. Parágrafo Único: A entidade aplicará integralmente no País seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual superávit na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais. Art. 30º No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Capítulo V- Das Disposições Gerais. Art.31º- A entidade somente será dissolvida por aprovação da Assembléia Geral por 2/3 dos presentes, em hipótese de não estar a sociedade correspondendo á suas finalidades. Em caso de dissolução da ASPAG, seus patrimoniais terão a destinação que for decidida pela Assembléia Geral, seguindo os termos do Art.30º deste estatuto e Art. 61, parágrafo 1º e 2º do Código Civil Brasileiro. Art.32º O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos Associados, em Assembléia Geral especialmente convocado para essa finalidade, e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório. Art.33º Faz parte integrante deste Estatuto, independentemente de suas transcrições neste Capítulo, o Estatuto do Hospital de Caridade São Pedro d'Alcântara, que fica compreendido dentro das normas estatutárias da Aspaga. Art.34º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral. Art. 35º As alterações introduzidas neste Estatuto serão averbadas no livro 2-A, do Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiás.

(as) (assinatura ilegível) - Benedito Lacerda de Camargo (Associação dos Artesãos de Goiás). Presidente. (as) Maria Luiza da Silva Oliveira- Maria Luiza da Silva Oliveira (Obras Sociais da Diocese de Goiás) – Primeira Secretária. (as) (assinatura ilegível). Heber da Rocha Rezende Junior, Advogado. ASPAG. Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara. Fundada em 08 de novembro de 1990. CNPJ 26867283/0001-67. Utilidade Pública Estadual: Lei nº 11.475 de 04/07/91. Utilidade Pública municipal= Lei nº 14 de 09/07/91. Entidade mantenedora do Hospital de Caridade São Pedro d' Alcântara. Relação dos membros da ASPAG Eleitos. Diretoria ASPAG 2010/2014: - Presidente: Associação dos Artesãos de Goiás. CNPJ=02.450.153/0001-66. Representada por Benedito Lacerda de Camargo (Frei Marcos) Nacionalidade brasileira, Profissão-Religioso, Estado Civil- Solteiro, RG: 30.016 SSP/GO, CPF: 127.176.431-49. Endereço: Praça Desembargador (Aldo) Alves de Castro n1 centro Goiás-go. Vice-Presidente: APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás). CNPJ: 03.295.144/0001-00. Representada por Maria Terezinha Ferreira de Castro. Nacionalidade brasileira, Profissão- Aposentada, Estado civil- viúva, RG: 72 168- 2ª via SSP/GO, CPF: 394.104.801-59; Endereço: Rua 15 de novembro n 38 Centro Goiás-GO- 1º Secretário de Obras Sociais da Diocese de Goiás. CNPJ: 00.028.217/0001-00, representada por Maria Luzia da Silva Oliveira, Nacionalidade, Brasileira, Profissão- Professora, Estado Civil- viúva, RG: 103255/SIC/GO, CPF: 354.604.151-87. Endereço: Rua do Oriente n9 Bairro João Francisco- 2º Secretário: Associação dos Moradores do Bairro de Santa Bárbara. CNPJ: 24.849.978/0001-90. Representada Por Osair de (ald) Camargo Santos- Nacionalidade Brasileira- Profissão- Aposentada, Estado civil- viúva- RG: 4946/PM-GO, CPF: 779-222-981-53, Endereço: Rua Luiz Guedes de Amorim n 3 Centro Goiás-GO. -2º Tesoureiro- Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ: 03.362.891/0001-14 (conselho Central São Joaquim de Itapuranga-GO. Representado

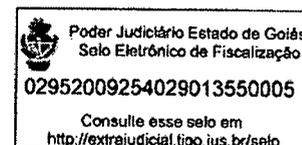


por Natal Leite de Souza, Nacionalidade – Brasileiro, Profissão- Aposentado, Estado civil- Solteiro, RG: 190.089- 2ª via DGPC/GO, CP: 125.624.161-04, Endereço: Rua Felix de Bulhões n 38 Centro, Goiás-GO. Apontado sob nº 9376 do protocolo. Eu, Fabíola Mara N. Diniz, Respondente que a escrevi, dou fé e assino. Goiás, 12 de novembro de 2010. Fabíola Mara N. Diniz. Nada Mais. É o que me foi pedido e apontado pela parte da qual bem e fielmente extrai a presente certidão, do que me reporto, dou fé e assino.

Cidade de Goiás, 30 de Setembro de 2020.


Camila Gonçalves da Fonseca
Tabeliã Respondente

Camila Gonçalves da Fonseca
Tabeliã Respondente
Cartório Registro de Pessoas Jurídicas
2º Ofício de Notas da Comarca de Goiás

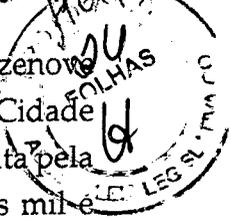


CARTÓRIO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS E
TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÁS
CNPJ: 23.225.875/0001-97
Pça. Dr. Tasso de Camargo nº 01 – Centro.
☎ Fax: (62) 3371-1548 – CEP 76000-000
CIDADE DE GOIÁS – GO.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SÃO PEDRO D'ALCÂNTARA DA CIDADE DE GOIÁS – ASPAG

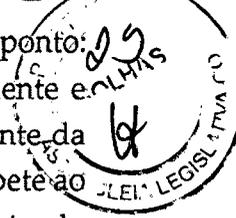
CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E
TABELIONATO 2º DE NOTAS-GOIAS/GO.



Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sala de reuniões da Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara da Cidade de Goiás – ASPAG, CNPJ 26.867.283/0001-67, após convocação devidamente feita pela Presidente Maria Lúcia Cândido da Silva em quatorze de novembro de dois mil e dezenove, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a maioria regimental, com a presença de dezessete associados da ASPAG. Tendo em vista a situação especial da Assembleia Geral, visto que a Presidente apresentou renúncia e o cargo de Vice-Presidente estava vacante, cabe por força do artigo 21, alínea "c" do atual Estatuto em vigor, a responsabilidade de assumir a Presidência o Primeiro Secretário, por essa razão, após consenso da Assembleia Geral, a Assembleia foi presidida por frei Cristiano Amaral Bhering de Lacerda, representante legal da entidade associada Convento do Rosário (Instituto Impulsionador da Instrução). Também esteve presente o advogado da ASPAG, Dr. Reginaldo Ferreira Adorno Filho. A pedido do Presidente da Assembleia, foi solicitado ao Segundo Secretário, ao padre Antônio Mota, representante legal da entidade associada Obras Sociais da Diocese de Goiás, que lavrasse a ata da presente Assembleia Geral. O Edital de Convocação, datado de 14 de novembro próximo passado, foi lido pelo Secretário, e constava da seguinte pauta: a) Alteração do Estatuto Social; b) Inclusão de novos associados; c) Exclusão de associados; d) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; e) Esclarecimentos e deliberações gerais. Frente às especiais situações que se passaram nos últimos dias, e levando em consideração a urgência da manutenção da administração corrente do Hospital São Pedro D'Alcântara, foi proposta uma alteração da pauta pelo Presidente da Assembleia, que depois de submetida à Assembleia Geral, foi posta em votação e aprovada por unanimidade. A nova pauta foi organizada da seguinte maneira: a) Apresentação da carta de renúncia da Presidente ao ofício; b) Confirmação e tomada de posse da Primeira Secretária como nova Presidente e efetivação do Segundo Secretário como titular do cargo; c) Alterações Estatutárias; d) Admissão e Exclusão de Associados; e) Dissolução da Diretoria e convocação de eleição para novo mandato; f) Esclarecimentos e deliberações gerais. A pedido do Presidente da Assembleia, foi pautado o primeiro item dos temas propostos para apreciação: a) Apresentação da carta de renúncia da Presidente ao ofício; foi lida pelo Secretário, a carta de renúncia apresentada pela atual Presidente da ASPAG, a irmã Maria Lúcia Cândido da Silva, na qual ela renúncia do cargo a título pessoal enquanto representante do Asilo São Vicente de Paulo e a título institucional, informando a saída do Asilo da presidência. Como a renúncia é um ato unilateral que não exige confirmação, a presidência da ASPAG foi declarada vaga pelo Presidente. A carta de renúncia vai em anexo a esta

102/107

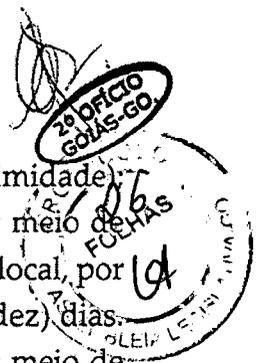
2º OFÍCIO
GOIÁS-GO.



ata. Passada a comunicação da renúncia, foi pautado pelo Presidente o segundo ponto:

b) Confirmação e tomada de posse da Primeira Secretária como nova Presidente e efetivação do Segundo Secretário como titular do cargo. Foi lido pelo Presidente da Assembleia o artigo 21 alínea "c" do Estatuto Social da ASPAG: Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário: c) Responder pela Presidência da entidade, na ausência do Presidente e Vice-Presidente. **Frente a tal disposição estatutária, assumiu a função de Presidente da ASPAG a entidade associada, com mandato até 27 de junho de 2022:** Associação Casa de Cora Coralina, CNPJ 00028621/0001-83, na pessoa de Marlene Gomes Vellasco, brasileira, solteira, professora universitária aposentada, portadora da Carteira de Identidade 337.499 SSP/GO e do CPF 118.463.991-49, residente e domiciliada na rua Dom Cândido, nº 27, bairro Centro, cidade de Goiás – GO. **Passa a responder pela Primeira Secretaria da ASPAG** a entidade associada Obras Sociais da Diocese de Goiás, representada pelo padre Antônio Mota. Os cargos de Vice-Presidente e Segundo Secretário, por deliberação da Assembleia Geral, ficam vagos até segunda ordem. Depois de apresentar a nova Presidente e o Primeiro Secretário à Assembleia Geral, eles foram acolhidos com uma salva de palmas e definitivamente declarados empossados nos cargos para terminar o mandato da atual diretoria. Foi posto em discussão o item "c" da pauta, que trata de ampla revisão dos estatutos da ASPAG em vista da modernização das estruturas da mesma, para isso, o Presidente da Assembleia, que também é advogado, explicou minuciosamente cada mudança proposta. Foram aprovadas as seguintes alterações estatutárias pela Assembleia Geral: **Redação atual:** Art. 6º - Os associados serão entidades filantrópicas, religiosas ou não, associações de classes, associações religiosas, fundações e entidades culturais, conselhos ou comissões estabelecidas em Lei, associações, fundações e entidades educacionais, com funcionamento na Cidade de Goiás há mais de (três) anos, em número ilimitado. **Nova redação:** Art. 6º - Os associados serão entidades filantrópicas sem fins lucrativos, religiosas ou não, associações de classes, associações religiosas, fundações e entidades culturais, conselhos ou comissões estabelecidas em Lei, associações, fundações e entidades educacionais, com funcionamento há mais de três anos, em número ilimitado (aprovado por unanimidade); **Redação atual:** Art. 12º - Compete privativamente a Assembleia Geral: a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; [...] g) Destituir administradores; **Nova redação:** Art. 12º - Compete privativamente a Assembleia Geral: a) Eleger a Diretoria; [...] g) Destituir diretores, destituir ou dissolver a Diretoria e antecipar eleições para a Diretoria; (aprovado por unanimidade); **Redação atual:** Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: a) Pela Diretoria; [...] c) A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la. **Nova redação:** Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: a) Pela Diretoria na pessoa do Presidente ou seu substituto legal em caso de ausência, impedimento ou renúncia; [...] c) Por pedido de um quinto dos

1403107



associados, protocolado na Secretaria da ASPAG; (aprovado por unanimidade).

Redação atual: Art. 15º - A convocação de Assembleia Geral será feita por meio de Edital de Convocação afixado na sede da instituição, publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Nova Redação: Art. 15º - A convocação de Assembleia Geral será feita por meio de Edital de Convocação afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 3 (três) dias (aprovado por unanimidade);

Redação atual: Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros. **Parágrafo Único:** o mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos vedada mais de uma reeleição consecutiva;

Nova Redação: Art. 16º - A ASPAG é dirigida e administrada pela Diretoria, que é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros. **Parágrafo Único:** o mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos (aprovado por unanimidade);

Redação atual: Art. 17º - Compete à privativamente à Diretoria: d) Contratar e demitir funcionários; **Nova Redação: Art. 17º** - Compete à privativamente à Diretoria: d) Aprovar, por proposta do Presidente, a nomeação e remoção dos cargos de confiança do Hospital São Pedro d'Alcântara nos termos do Regimento Interno; (aprovado por unanimidade);

Redação atual: Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês; **Nova Redação: Art. 18º** - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês. **Parágrafo Único:** As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida da maioria simples de todos os seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva (aprovado por unanimidade);

Redação atual: Art. 19º - Compete ao Presidente: a) Representar a ASPAG judicial e extrajudicialmente; b) Fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; c) Presidir a Assembleia Geral; d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Nova redação: Art. 19º - Compete ao Presidente: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) representar a ASPAG ativa e passivamente, em juízo e fora dela, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros, por si mesmo ou por seus procuradores, sendo que para compra ou venda de bens imóveis deverá ter aprovação prévia da Assembleia Geral; d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho de suas atribuições, inclusive movimentações por meio eletrônico; e) constituir procuradores, contadores e ou técnicos em contabilidade, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer; f) dirigir e administrar a ASPAG, com a colaboração dos demais membros da Diretoria, orientado e supervisionando as filiais, departamentos e núcleos

[Handwritten signatures and initials]



de atividades sociais, sob a coordenação da Assembleia Geral; g) convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal ordinária e extraordinariamente; h) indicar um secretário *ad hoc* nas eventuais ausências e impedimentos do Secretário; i) assinar Escritura de Compra e/ou Venda e/ou Doação de bens imóveis; j) solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria (aprovado por unanimidade); **Redação atual: Art. 21** - Compete ao Primeiro Secretário: a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; b) Publicar todas as notícias de atividades da entidade; c) Responder pela Presidência da entidade, na ausência do Presidente e Vice-Presidente; **Nova Redação: Art. 21** - Compete ao Primeiro Secretário: a) fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria; b) Publicar todas as notícias de atividades da entidade; c) cuidar do Livro ou Fichas de Registro dos Associados, verificar o controle dos representantes de cada entidade associada e manter atualizada toda documentação social; d) Responder interinamente pela Presidência da entidade, na ausência do Presidente e Vice-Presidente; e) Assumir interinamente a Presidência em caso de vacância da mesma, e convocar, em até 30 dias da vacância, Assembleia Geral Extraordinária para efetuar eleições suplementares para prover a Presidência e Vice-Presidência da ASPAG, até o término do mandato da Diretoria (aprovado por unanimidade); **Redação atual: Art. 23** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe forem solicitados; d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria; g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; **Nova Redação: Art. 23** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) gerir as finanças e cuidar da administração ordinária da ASPAG sob a coordenação, orientação e aprovação do Presidente; b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando juntamente com o Presidente cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e tudo o mais que se fizer necessário, inclusive movimentações por meio eletrônico; c) apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação contábil e fiscal solicitada, bem como as demonstrações contábeis para a sua apreciação; d) prestar todas as informações contábeis e fiscais à Assembleia Geral, bem como apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente; e) receber valores e pagar as contas e despesas; f) conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal; g) representar a ASPAG, por delegação do Presidente, no ato de assinatura de Escrituras e Contratos; h) representar a ASPAG em juízo e fora dele, perante órgãos públicos administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Presidente (aprovado por unanimidade); **Redação atual: Art. 25** - O Conselho Fiscal será constituído de 5(cinco)



membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. **Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Nova Redação: Art. 25 -** O Conselho Fiscal será constituído por todos os Associados que não fazem parte da Diretoria e terá um Presidente eleito a cada ano fiscal. **Parágrafo Primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria (aprovado por unanimidade); **Redação atual: Art. 31º -** A Entidade somente será dissolvida por aprovação da Assembleia Geral por 2/3 dos presentes, em hipótese de não estar a associação correspondendo à suas finalidades. Em caso de dissolução da ASPAG, seus bens patrimoniais terão a destinação que for decidida pela Assembleia Geral, seguindo os termos do Art. 30º deste Estatuto e Art. 61, parágrafo 1º e 2º do Código Civil Brasileiro. **Nova redação:** Adoção de um parágrafo único, mantendo íntegro o *caput*: **Parágrafo Único:** O mesmo quórum se aplica para as possibilidades de cisão, fusão e incorporação (aprovado por unanimidade); Foi apresentada uma alteração técnica em relação à numeração dos artigos do Estatuto, que estão todos em números ordinais. Foi proposto que a numeração dos artigos seguissem em numeração ordinal dos artigos 1 a 10, e em numeração cardinal do 11 ao 35 (aprovado por unanimidade). **O Presidente da Assembleia pediu ao Secretário que fizesse a leitura do novo Estatuto da ASPAG por inteiro, constando do texto consolidado já com as novas alterações aprovadas, com trinta e cinco artigos, o texto foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral. O texto do novo Estatuto consolidado com as reformas da ASPAG vai em anexo a esta ata, e assinado pelo Presidente da Assembleia, pelo Presidente da ASPAG e pelo Primeiro Secretário.** Foi posto em pauta o item "d", que trata Admissão e Exclusão de Associados. Segundo informação da Secretaria da ASPAG, a associação conta com vinte e quatro entidades associadas. Foram propostas para admissão: Sindicato dos Produtores Rurais de Goiás e Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. A Associação Quilombola Alto Santana foi desclassificada por não comprovar três anos de funcionamento. Foram apresentados os seguintes pedidos de exclusão voluntária: a Fundação Dom Abel, o Asilo São Vicente de Paulo e a Fundação Lar São José, ficou determinando que a Diretoria irá entrar em contato com o Bispo de Goiás para tentar reverter a situação; Depois de tais deliberações, o quadro associativo da ASPAG passa a ter 23 entidades associadas. O Presidente da Assembleia trouxe para votação o item "e" da pauta, que trata da Dissolução da Diretoria e convocação de eleição para novo mandato. Tendo em vista a situação de mudanças no quadro associativo, de alterações no estatuto social, da vacância de algumas funções e das profundas alterações na gestão da ASPAG, em vista de uma melhor gestão a ser feita pela Diretoria da ASPAG, foi proposta a dissolução da atual Diretoria e a convocação de novas eleições. Vários associados tiveram a oportunidade de opinar sobre o tema. Depois de esgotadas as intervenções, o

1106107

2º OFÍCIO
GOIÁS-GO.

ASPAG
FOLHA Nº
P. 1
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO

Presidente da Assembleia pôs em votação as seguintes perguntas: Depois de devidamente registrada a Ata desta Assembleia Geral, a atual Diretoria da ASPAG deverá ser dissolvida e convocada novas eleições? A Assembleia Geral votou por unanimidade positivamente. A atual Diretoria exerce seu mandato até a tomada de posse da outra? A Assembleia Geral votou por unanimidade positivamente. As eleições deverão ser convocadas em até 15 (quinze) dias do registro da presente ata de Assembleia Geral? A Assembleia Geral votou por unanimidade positivamente. Frente a tais resultados, a Assembleia Geral comissiona a nova Presidente, depois de devidamente registrada a ata da presente Assembleia Geral Extraordinária, em convocar novas eleições para a Diretoria da ASPAG, dentro do prazo mínimo estatutário (devendo ser observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias), sendo que a atual Diretoria se mantém em funções até a posse da nova Diretoria, para um novo mandato regimental de quatro anos. Por fim, foi apresentado pelo Presidente da Assembleia o item "f" da pauta, que trata de Esclarecimentos e deliberações gerais. Nada mais havendo a tratar, eu, padre Antônio Mota, Secretário da Assembleia Geral, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia Geral e pela nova Presidente da ASPAG. Vão anexos a esta ata os seguintes documentos: instrumento de renúncia da Presidente renunciante; e novo Estatuto Consolidado da ASPAG (oito páginas e 35 artigos).

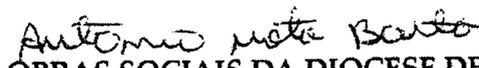
Goiás - GO, 26 de novembro de 2019.

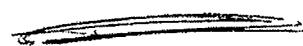
Cartório
2º Ofício


CONVENTO DO ROSÁRIO
p/ Cristiano Amaral Bhering de Lacerda
Presidente da Assembleia Geral
OAB/SP 326.628 - CPF 059.445.956-71

Cartório
2º Ofício


CASA DE CORA CORALINA
p/ Marlene Gomes Vellasco
Presidente da ASPAG
C.I. 337.499 SSP/GO - CPF 118.463.991-49


OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE GOIÁS
p/ Antônio Mota
Primeiro Secretário da ASPAG


Reginaldo Ferreira Adorno Filho
OAB/GO 24.841
Advogado

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Cidade de Goiás - Comarca de Goiás

029641202300276460056 - Consulta em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/>

Reconhecimento por escritura em assessoria indicada de **CRISTIANO AMARAL ELLERING DE ACERDA** Dou Fé. Cidade de Goiás-GO, 04 de dezembro de 2018.

Carolina Gonçalves da Fonseca - Escrevente Autorizada

Camilla Gonçalves da Fonseca - Escrevente

PÇA. DR. TASSO DE CAMARGO, Nº 01 - CENTRO - TEL.: (62) 3371-1544 - CEP 76.600-000 - CIDADE DE GOIÁS-GO

2º OFÍCIO
GOIÁS-GO
10/7/18
CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS DOCUMENTOS, PROTESTOS E
TABELIONATO DE NOTAS GOIÁS-GO.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Cidade de Goiás - Comarca de Goiás

029641202300276460057 - Consulta em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/>

Reconhecimento por escritura em assessoria indicada de **MARIANE GOMES DE VELLASCO** Dou Fé. Cidade de Goiás-GO, 04 de dezembro de 2018.

Carolina Gonçalves da Fonseca - Escrevente Autorizada

Camilla Gonçalves da Fonseca - Escrevente

PÇA. DR. TASSO DE CAMARGO, Nº 01 - CENTRO - TEL.: (62) 3371-1544 - CEP 76.600-000 - CIDADE DE GOIÁS-GO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Cidade de Goiás - Comarca de Goiás

229618120410022446000 - Consulta em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/>

Protocolo: 12.734 AV-7 Livro: A-17 Folha: 33

Atos Praticados e Registro de Títulos e Documentos

Cidade de Goiás-GO, 04 de dezembro de 2018.

Carolina Gonçalves da Fonseca - Escrevente Autorizada

Camilla Gonçalves da Fonseca - Escrevente

PÇA. DR. TASSO DE CAMARGO, Nº 01 - CENTRO - TEL.: (62) 3371-1544 - CEP 76.600-000 - CIDADE DE GOIÁS-GO

2º OFÍCIO
GOIÁS-GO.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SÃO PEDRO D' ALCÂNTARA DA CIDADE DE GOIÁS - ASPAG, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CELEBRADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2019.

PROT. Nº 01
31
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GOIÁS

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SÃO PEDRO D' ALCÂNTARA DA CIDADE DE GOIÁS, designada pela sigla ASPAG, com sede e foro na cidade de Goiás, Estado de Goiás, à Rua Couto Magalhães, s/n, também conhecida como Rua do Carmo, S/N, é uma entidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, sem fins lucrativos, filantrópica, com duração por tempo indeterminado, detentora dos títulos de Utilidade Pública Municipal e Estadual, inscrita no CNPJ 26.867.283/0001-67, e visa com suas atividades:

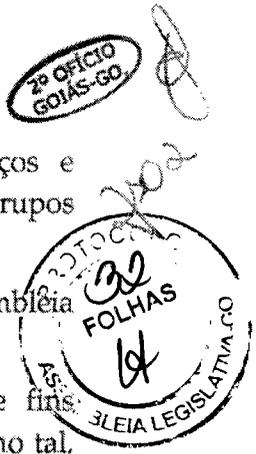
- a) A manutenção do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara desta cidade e outras instituições que venha possuir;
- b) A criação e ao desenvolvimento por todos os meios disponíveis de novas formas de assistência social, técnica, material e econômica a toda pessoa necessitada, sem distinção de cor, raça, religião ou ideologia político-partidária;
- c) A promoção da saúde curativa e preventiva na Cidade de Goiás e região, valorizando a participação das comunidades, sobretudo a partir de suas organizações próprias;
- d) Captação de recursos necessários para a manutenção do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara desta Cidade e outras instituições que venha possuir;
- e) Realizar convênios, acordos e contratos para o bom cumprimento deste Artigo;

Art. 2º - Compete à ASPAG:

- a) Colaborar com os Poderes Públicos constituídos, prestando informações que lhe forem solicitadas e mantendo contato com as associações congêneres, visando ao aprimoramento de suas finalidades;
- b) Organizar eventos, estabelecendo melhor contato social entre o povo, a Associação e seus beneficiários, bem como colaborar em casos de epidemia, campanhas de saúde e outras situações da espécie;

[Handwritten signature]





- c) Apoiar as organizações populares, proporcionando-lhes serviços e instrumentos educacionais e promocionais, com prioridade para grupos e pessoas mais necessitados;
- d) Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Art. 3º - A ASPAG mantém estreita vinculação com as entidades de fins filantrópicos, existentes na Cidade de Goiás, devidamente credenciadas como tal, junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), trabalhando de comum acordo com os governos: municipal, estadual e federal, bem como com os segmentos organizados da sociedade que possam dela vir a fazer parte.

Art. 4º - A ASPAG terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará e detalhará seu funcionamento;

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, que serão regidas pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados serão entidades filantrópicas sem fins lucrativos, religiosas ou não, associações de classes, associações religiosas, fundações e entidades culturais, conselhos ou comissões estabelecidas em Lei, associações, fundações e entidades educacionais, com funcionamento há mais de três anos, em número ilimitado.

Parágrafo Primeiro - A inclusão de novos associados far-se-á por proposta encaminhada a Diretoria e, posteriormente, submetida à aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - A exclusão dos associados far-se-á:

- a) Por vontade própria, mediante pedido oficial;
- b) Por desligamento em virtude de omissão ou falta grave, em razão de infringência das disposições estatutárias e regimentais, por deliberação de maioria simples da Assembleia Geral, ouvida a Diretoria, garantida ampla defesa.

Art. 7º - São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos cletivos;
- b) Assistir e participar das Assembleias Gerais, tornando parte ativa em suas deliberações;

2º OFÍCIO
GOIÁS-GO.

103
33
64
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO

- c) Propor sugestões e iniciativas à Diretoria, que sejam de interesse da entidade;
- d) Apreciar, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, relatório anual de atividades e balanço contábil.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Aceitar e desempenhar com dignidade e zelo, sem quaisquer interesses pessoais, os cargos para o quais foram eleitos e encargos que aceitarem, respeitando os termos do presente estatuto e as decisões emanadas da Diretoria;
- d) Comparecer e participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º - Os associados não respondem pelas obrigações sociais da entidade, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A ASPAG será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 11- A Assembleia Geral, órgão máximo da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 30.
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Decidir sobre a inclusão e exclusão de novos associados, nos termos deste Estatuto;

103
33
64

- g) Destituir diretores, destituir ou dissolver a Diretoria e antecipar eleições para a Diretoria;
- h) Aprovar contas.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refêrem as letras **b e g**, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes:

Art. 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria na pessoa do Presidente ou seu substituto legal em caso de ausência, impedimento ou renúncia;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por pedido de um quinto dos associados, protocolado na Secretaria da ASPAG.

Art. 15 - A convocação de Assembleia Geral será feita por meio de Edital de Convocação afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em seguida, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16- A ASPAG é dirigida e administrada pela Diretoria, que é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único: o mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos.

Art. 17- Compete à privativamente à Diretoria:

- a) Elaborar e executar programa de atividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Aprovar, por proposta do Presidente, a nomeação e remoção dos cargos de confiança do Hospital São Pedro d'Alcântara nos termos do Regimento Interno;

- 2º OFÍCIO
GOIÁS-GO
- 105
- e) Dirigir, cumulativamente com a ASPAG, o Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, nos termos de seu estatuto;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida da maioria simples de todos os seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) representar a ASPAG ativa e passivamente, em juízo e fora dela, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros, por si mesmo ou por seus procuradores, sendo que para compra ou venda de bens imóveis deverá ter aprovação prévia da Assembleia Geral;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho de suas atribuições, inclusive movimentações por meio eletrônico;
- e) constituir procuradores, contadores e ou técnicos em contabilidade, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- f) dirigir e administrar a ASPAG, com a colaboração dos demais membros da Diretoria, orientado e supervisionando as filiais, departamentos e núcleos de atividades sociais, sob a coordenação da Assembleia Geral;
- g) convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal ordinária e extraordinariamente;
- h) indicar um secretário *ad hoc* nas eventuais ausências e impedimentos do Secretário;
- i) assinar Escritura de Compra e/ou Venda e/ou Doação de bens imóveis;
- j) solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas falta e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Publicar todas as notícias de atividades da entidade;
- c) cuidar do Livro ou Fichas de Registro dos Associados, verificar o controle dos representantes de cada entidade associada e manter atualizada toda documentação social;
- d) Responder interinamente pela Presidência da entidade, na ausência do Presidente e Vice-Presidente;
- e) Assumir interinamente a Presidência em caso de vacância da mesma, e convocar, em até 30 dias da vacância, Assembleia Geral Extraordinária para efetuar eleições suplementares para prover a Presidência e Vice-Presidência da ASPAG, até o término do mandato da Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

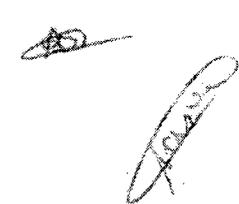
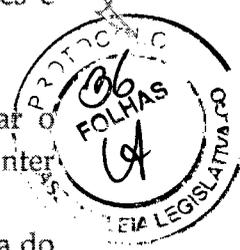
- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) gerir as finanças e cuidar da administração ordinária da ASPAG sob a coordenação, orientação e aprovação do Presidente;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando juntamente com o Presidente cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e tudo o mais que se fizer necessário, inclusive movimentações por meio eletrônico;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação contábil e fiscal solicitada, bem como as demonstrações contábeis para a sua apreciação;
- d) prestar todas as informações contábeis e fiscais à Assembleia Geral, bem como apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente;
- e) receber valores e pagar as contas e despesas;
- f) conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;
- g) representar a ASPAG, por delegação do Presidente, no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;
- h) representar a ASPAG em juízo e fora dele, perante órgãos públicos administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Presidente.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro;



- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por todos os Associados que não fazem parte da Diretoria e terá um Presidente eleito a cada ano fiscal.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração contábil da entidade;
- b) Examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a gestão da ASPAG, a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, em conjunto ou separadamente com a Diretoria e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27 - É vedado aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e associados a percepção de remuneração, por qualquer forma. Bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Instituição.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - As fontes de recursos e o patrimônio da ASPAG será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, bem como doações e legados, eventuais saldos positivos da administração de seus bens e verbas obtidas de entidades públicas.

Parágrafo único: A entidade aplicará integralmente no País seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual superávit na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

Art. 30 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - A Entidade somente será dissolvida por aprovação da Assembleia Geral por 2/3 dos presentes, em hipótese de não estar a associação correspondendo à suas finalidades. Em caso de dissolução da ASPAG, seus bens patrimoniais terão a destinação que for decidida pela Assembleia Geral, seguindo os termos do Art. 30º deste Estatuto e Art. 61, parágrafo 1º e 2º do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: O mesmo quórum se aplica para as possibilidades de cisão, fusão e incorporação.

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

Art. 33 - Faz parte integrante deste Estatuto, independentemente de sua transcrição neste Capítulo, o Estatuto do Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara, que fica compreendido dentro das normas estatutárias da ASPAG.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 35 - As alterações introduzidas neste Estatuto serão averbadas no Livro 2-A do Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiás.

Cidade de Goiás - GO, 26 de novembro de 2019.



Marlene G. de Vellasco
ASSOCIAÇÃO CASA DE CORA CORALINA
p/ Marlene Gomes Vellasco
Presidente



Antônio Mota Berto
OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE GOIÁS
p/ Antônio Mota
Primeiro Secretário

Visto e de acordo.

Goiás - GO, 26 de novembro de 2019.


Reginaldo Ferreira Adorno Filho
OAB/GO 24.841
Advogado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SÃO PEDRO D'ALCÂNTARA DA CIDADE DE GOIÁS - ASPAG.



CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E
TABELIONATO 2.º DE NOTAS-GOIAS/GO.

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, às dezanove horas, na sala de reuniões da Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara da Cidade de Goiás - ASPAG, CNPJ 26.867.283/0001-67, após convocação devidamente feita pela Presidente Marlene Gomes de Vellasco, em dezesseis de dezembro de dois mil e dezanove, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a maioria regimental dos associados da ASPAG. Também estava presente o advogado da ASPAG, Dr. Reginaldo Ferreira Adorno Filho. A Presidente deu as mensagens de boas-vindas e abriu a sessão da Assembleia. Foi escolhido para secretário "ad hoc", frei Cristiano Amaral Bhering de Lacerda e ele efetuou a leitura da pauta da Assembleia Geral, a saber:

a) Apresentação da atual situação administrativo-financeira do Hospital São Pedro d'Alcântara; b) Admissão de novos associados; c) Eleição da nova Diretoria da ASPAG, para mandato a ser exercido entre 19 de dezembro de 2019 e 18 de dezembro de 2024.

Antes de iniciar as deliberações, a Presidente apresentou o representante da entidade associada Pró-Saúde, D. Vilson Dias de Oliveira e Dr. Rafael Bigotto, advogado da Pró-Saúde. O primeiro item foi colocado em pauta. O atual administrador do Hospital, o senhor Jean Cleber Spricigo, apresentou os trabalhos que foram feitos desde o dia em que assumiu a gestão da entidade, em 22 de novembro próximo passado, e pode-se considerar positivos os balizamentos que foram feitos em vista da melhora da administração. A produtividade do Hospital aumentou e em breve as metas de prestação de serviço serão atingidas. Estão sendo negociadas dívidas e havendo melhoramento das relações com os fornecedores. A UTI está em pleno funcionamento e com isso cumprindo as metas na prestação desse serviço. Se os prognósticos se confirmarem e os repasses do governo se regularizarem, em breve a entidade caminha para o equilíbrio financeiro. Foi proposta a admissão de novos associados, segundo o Item "B" da pauta. Antes da admissão dos novos associados, foi feito um pedido de retificação do nome de uma entidade admitida no mês passado: a entidade associada foi registrada na Ata passada com o nome: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, sendo que o nome correto é: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, assim sendo, onde se lê na ata anterior de 26 de novembro de 2019, Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, deve-se ler **Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar**. A Assembleia homologou a retificação. Depois foram propostas as seguintes entidades para serem parte da ASPAG: Associação Obra Social Paraíso e Grupo Espírita Chico Xavier. Aprovadas por unanimidade. A ASPAG passa a ter 25 entidades associadas. O Item "C" da pauta foi posto em deliberação. Foi apresentada apenas uma chapa para a eleição, e por isso, decidiu-se eleger a nova Diretoria por aclamação. Assim ficou constituída a nova Diretoria da ASPAG, que foi aclamada por unanimidade pela Assembleia, para exercer mandato entre 19 de dezembro de 2019 e 18 de dezembro de 2024: Presidente: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, CNPJ 24.232.886/0020-20, representada por: Vilson Dias de Oliveira, bispo emérito, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Guilherme Roberto da Costa, 50, Jardim

PROTOCOLO
40
FOLHAS
ASSE
2º OFÍCIO
GOIÁS-GO
PROT. J. 1717/2019

CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E
TABELIONATO 2º DE NOTAS-GOIASIGO

Cibratel, CEP 11.740-000, Itanhaém - SP, inscrito no CPF: 426.707.569-72, e portador do Documento de Identidade: RG 11244863 SSP/SP; **Vice-Presidente:** Associação Casa de Cora Coralina, CNPJ 00.028.621/0001-83, representada por Marlene Gomes de Vellasco, brasileira, solteira, professora universitária aposentada, portadora da Carteira de Identidade 337.499 SSP/GO e do CPF 118.463.991-49, residente e domiciliada na rua Dom Cândido, nº 27, bairro Centro, cidade de Goiás - GO; **Primeiro Secretário:** Instituto Impulsionador da Instrução (Convento do Rosário) CNPJ 34.033.037/0001-59, representado por Cristiano Amaral Bhering de Lacerda, advogado e religioso, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Largo do Rosário, 12 - Centro, cidade de Goiás, inscrito no CPF 059.445.956-71 e da Carteira Profissional OAB/GO 58.834; **Segundo Secretário** Obras Sociais da Diocese de Goiás, CNPJ: 00.028.217/0001-00, representada por padre Antônio Mota Bastos. **Primeiro Tesoureiro:** Venerável Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, CNPJ 02.023.323/0001-26, representada por José Carlos Borim de Araújo, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Praça Manoel Alves, 7, Centro, Cidade de Goiás - GO, portador da Carteira de Identidade 432.624 SSP/GO e inscrito no CPF 061.412.181-72. **Segundo Tesoureiro:** Fundação Educacional Cidade de Goiás (FECIGO), CNPJ: 01.144.047/0001-91, representada por Antolinda Baia Borges. A entidade associada OVAT, através de seu representante, manifestou no sentido de que, em que pese a qualificação técnica da Pró-Saúde, esta não deveria assumir a presidência, vez que ingressou recentemente na ASPAG. **A nova Diretoria foi empossada logo depois da eleição.** Nada mais havendo a tratar, eu, frei Cristiano Amaral Bhering de Lacerda, Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pela Presidente cessante e pelo novo Presidente da ASPAG.

Goiás - GO, 19 de dezembro de 2019.

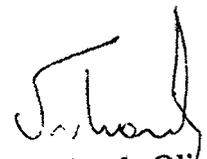
Cartório
2º Ofício


p/Cristiano Amaral Bhering de Lacerda
INSTITUTO IMPULSIONADOR DA INSTRUÇÃO
Secretário da Assembleia Geral
OAB/GO 58.834 - CPF 059.445.956-71

Cartório
2º Ofício


p/ Marlene Gomes de Vellasco
ASSOCIAÇÃO CASA DE CORA CORALINA
Presidente cessante da ASPAG
C.I. 337.499 SSP/GO - CPF 118.463.991-49

Cartório
2º Ofício


p/ Wilson Dias de Oliveira
PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Presidente da ASPAG
C.I. 11244863 SSP/SP - CPF 426.707.569-72

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS Cidade de Goiás - Comarca de Goiás

CAMILA GONÇALVES

Reconheço, VERBA DE: RAS as assinaturas de: **Marlene Gomes** **Marcelo e Cristiano Amaral Brito** e **Lacerda** pessoas por quem se evita que seja identificada. Do: fe.

Consul.: <https://see.tjgojus.br>

02952001010755809460083 e 02952001010755809460080 CA

Goiás GOIÁS 07 de Janeiro de 2020

Est. da Verdade.

Carolina Gonçalves da Fonseca - Escrevente

PÇA. DR. TASSO DE CAMARGO, Nº 01 - CENTRO - TEL.: (62) 3271-1548 - CEP 76.600-000 - CIDADE DE GOIÁS-GO

2º OFÍCIO GOIÁS-GO

CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS GOIÁS-GO.

Carolina Gonçalves da Fonseca Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS Cidade de Goiás - Comarca de Goiás

CAMILA GONÇALVES

Reconheço, por **SPMELHAN** a assinatura de: **Vilson Dias de Oliveira** por quem se evita que seja identificada. Do: fe.

Consul.: <http://see.tjgojus.br>

02952001010755809460083 CA

Goiás GOIÁS 07 de Janeiro de 2020

Est. da Verdade.

Carolina Gonçalves da Fonseca - Escrevente

PÇA. DR. TASSO DE CAMARGO, Nº 01 - CENTRO - TEL.: (62) 3271-1548 - CEP 76.600-000 - CIDADE DE GOIÁS-GO

Carolina Gonçalves da Fonseca Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS Cidade de Goiás - Comarca de Goiás

CAMILA GONÇALVES

Reconheço sub protocolo de nº 12.659 Livro 172 Averbado **VERBA** marçando registro sob A nº 1. Fls 94-96 - GOIÁS-GO. Emol.: R\$ 46,82 E. Est.: R\$ 16,85 I. J. R\$ 2,34 Tx. Jud. R\$ 14,50 Total: R\$ 82,52

Consul.: <https://exta.jud.tjgojus.br/oleo>

Carolina Gonçalves da Fonseca - Escrevente

PÇA. DR. TASSO DE CAMARGO, Nº 01 - CENTRO - TEL.: (62) 3271-1548 - CEP 76.600-000 - CIDADE DE GOIÁS-GO

Carolina Gonçalves da Fonseca Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.867.283/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/1991	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE SAUDE SAO PEDRO D'ALCANTARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPAG	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R DO CARMO	NÚMERO S N	COMPLEMENTO *****	
CEP 76.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOIAS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

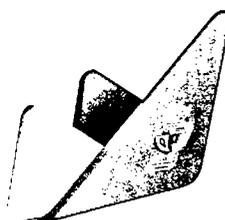
Emitido no dia **05/11/2020** às **12:29:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROCESSO LEGISLATIVO
2020005100

Autuação: 01/12/2020
Projeto : 780 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. KARLOS CABRAL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 11.475, DE 04 DE JULHO DE 1991.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 780 DE 1º De dezembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03 / 12 / 20 20
1º Secretário

Altera a Lei nº 11.475, de 04 de julho de 1991.

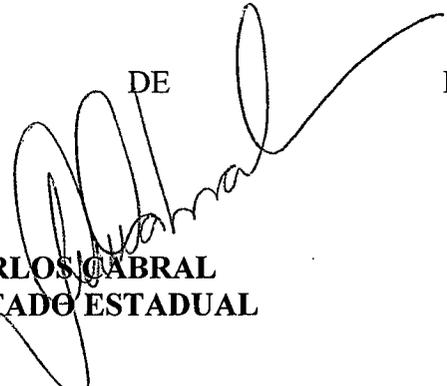
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 11.475 de 04 de julho de 1991, passando a conter a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SÃO PEDRO D'ALCÂNTARA – ASPAG, inscrita no Cadastro Nacional da PESSOA Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.867.283/0001-67, com sede no município de Goiás –GO.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2020.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa solucionar um problema de nomenclatura do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, localizado no município de Goiás- GO.

A mantenedora do Hospital era denominada FUNDAÇÃO DE SAÚDE SÃO PEDRO D'ALCÂNTARA e sob essa nomenclatura obteve a declaração de utilidade pública estadual em 1991.

Ocorre que recentemente, em 26/11/2019 a mantenedora do tradicional Hospital averbou a alteração de Fundação para Associação, conforme consta da documentação em anexo (Certidão de Averbação do registro da FMPAG e alteração para ASPAG; Ata da Revisão Estatutária em 26/11/2019; Estatuto Registrado em 26/11/2019; Ata de eleição da diretoria vigente em 19/11/2019 e cópia do CNPJ.

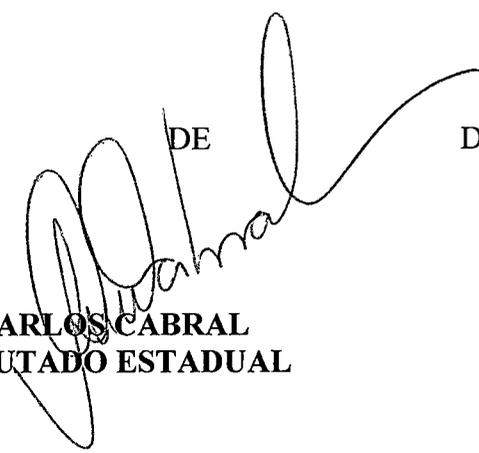
Assim, em atendimento ao pedido do vice-presidente da ASPAG e primeiro tesoureiro da Associação, apresentamos o projeto de lei no intuito de regularizar a declaração de utilidade pública estadual para conter o nome atualizado da mantenedora do Hospital São Pedro D'Alcântara.

Assim, para solucionar o problema, esperamos ver o projeto aprovado a pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2020.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL